



*Aprovada na 10ª reunião
ordinária de 2019,
realizada em 4 de
novembro de 2019.
Publique-se.*

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

9ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2019

**DIA 07 DE OUTUBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H, NO PLENÁRIO N° 3 DA ALA
SENADOR ALEXANDRE COSTA.**

Ata Circunstaciada da 9ª reunião (ordinária) de 2019 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 7 de outubro de 2019, segunda-feira, às 10h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Murillo de Aragão, destinada à seguinte Ordem do Dia: "ITEM 1 – Comunicações do Presidente; ITEM 2 – Relatório do Conselheiro Sydney Sanches acerca da atuação de empresas de internet no Brasil, solicitado pelo Deputado Hugo Leal; ITEM 3 – Relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 9533/2018, que "Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais" e o PL 2463/2019, que "Dispõe sobre a limitação de divulgação de imagens e informações em veículos de mídia e redes sociais em situações de ataque massivo a pessoas"; ITEM 4 – Relatório sobre o andamento dos trabalhos do estudo sobre liberdade de imprensa no Brasil solicitado pela Senadora Eliziane Gama, de autoria da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco (coordenadora), Davi Emerich, Maria José Braga, Miguel Matos, José Antônio de Jesus da Silva e Juliana Noronha. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; TEREZA MONDINO, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas, LUIZ ANTÔNIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante da categoria profissional de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, MURILLO DE ARAGÃO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes JOÃO CAMILO JÚNIOR, JULIANA NORONHA, MARIA CÉLIA FURTADO, EDWILSON DA SILVA, SONIA SANTANA, PATRÍCIA BLANCO e RANIERI BERTOLI.



(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom dia a todos.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 9º Reunião, Ordinária, penúltima reunião da nossa gestão, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada, destina-se à leitura do expediente, Ordem do Dia, comunicações dos Conselheiros e participação da sociedade civil.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do portal e-Cidadania, www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, pelo 0800-612211.

Comunicações de ausências. O Conselheiro Marcelo Cordeiro informou que, por conta de problemas pessoais, não poderá comparecer à reunião de hoje; o Conselheiro Fábio Andrade comunicou que, por conta de evento simultâneo realizado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, tentará conciliar a participação na nossa reunião; também o Conselheiro Ricardo Pedreira comunicou que, por conta de problemas pessoais, também não poderá comparecer à reunião de hoje. Os Conselheiros Gerace e Sonia Santana foram a essa audiência pública na CAE, mas comparecerão adiante.

Aprovação de ata. Comunico aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa da Presidência para apreciação a Ata da 8º Reunião de 2019, enviada com antecedência por e-mail a todos os conselheiros.

Não havendo objeção, proponho dispensa da leitura e discussão da ata.

Os Srs. Conselheiros que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Leitura do expediente.

Cancelamento de audiência pública. Informo que a audiência pública sobre a situação do audiovisual no Brasil foi cancelada por conta da impossibilidade de comparecimento dos convidados.

Passamos agora à Ordem do Dia.

Item 1.

Comunicações do Presidente.

Com relação às comunicações do Presidente, eu gostaria de apresentar um breve relatório da gestão da 5º Composição do Conselho de Comunicação Social, que foi presidido por mim e teve como Vice-Presidente o Marcelo Cordeiro.

Passo à leitura do relatório.

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 224, que o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social. Três anos depois da promulgação da Carta Magna, a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, cumpriu a disposição constitucional e instituiu o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS).

O órgão foi criado com a atribuição de realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do tema da comunicação social. Segundo a lei, o Conselho possui 13 membros titulares e 13 suplentes, sendo os conselheiros divididos entre representantes das empresas de comunicação, dos trabalhadores em comunicação e da sociedade civil.

A ideia da Constituição é que o Congresso Nacional tenha como órgão auxiliar permanente um grupo de pessoas vindas do mercado e da sociedade, para as quais



projetos de lei e outras matérias legislativas pudessem ser submetidos para obter a opinião de especialistas em comunicação. A lei definiu que este Conselho se reúne sempre na primeira segunda-feira de cada mês, no Congresso Nacional, para realizar suas atribuições.

A primeira composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 5 de junho de 2002, para um mandato de dois anos. A partir de então, houve eleições para o colegiado em 2004, 2012, 2015 e 2017.

A quinta e atual composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 13 de julho de 2017 e empossada em 8 de novembro de 2017. Estando entre os eleitos, tive a satisfação de ser eleito pelos meus pares para a presidência do órgão para o mandato que ora se encerra.

Em dois anos de trabalho, a quinta composição do Conselho de Comunicação Social realizou 24 reuniões, incluindo um grande seminário para discutir o problema de *fake news* e outras seis audiências com convidados externos para discutir temas como a violência contra profissionais de comunicação, a questão das rádios comunitárias e a situação da liberdade de imprensa no Brasil.

Um levantamento realizado pelo Conselho identificou inicialmente pelo menos 241 matérias legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e outras 62 em tramitação no Senado Federal com temas de interesse do colegiado. Algumas dessas matérias foram selecionadas e relatadas por membros do Conselho, que ao final aprovou até hoje 11 pareceres e 1 recomendação.

Os pareceres foram formalmente encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional e aos autores e relatores de cada projeto de lei, cumprindo assim a missão prevista na Constituição Federal de o Conselho de Comunicação Social servir como órgão auxiliar do Congresso Nacional para matérias que tratem da comunicação social.

Além dos pareceres sobre matérias legislativas, esta composição também atualizou o regimento interno do Conselho de Comunicação e aprovou recomendação para que seja incluído um relato mensal sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação, a ser feito nas reuniões ordinárias do colegiado.

Neste relatório de gestão, detalho os eventos realizados em anexo pela quinta composição do Conselho, bem como os pareceres aprovados pelo colegiado no período.

Aproveito para agradecer a confiança dos Deputados e Senadores que nos elegeram e, especialmente, o trabalho realizado de forma voluntária e atenciosa por todos os membros do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Esse relatório sobre o nosso trabalho até hoje, provavelmente pode ser atualizado, a partir dos resultados da reunião de hoje, e deveria ser encaminhado aos Presidentes da Câmara e do Senado, como forma de prestação de contas do nosso trabalho nesse período.

Passamos agora ao item 2.

Relatório do Conselheiro Sydney Sanches acerca da atuação de empresas de internet no Brasil, solicitado pelo Deputado Hugo Leal.

O SR. SYDNEY SANCHES (Para proferir relatório.) – Presidente, bom dia. Bom dia aos Conselheiros.

Antes, eu queria noticiar que recebi o convite para fazer uma breve entrevista, hoje pela manhã, na TV Senado sobre o nosso Conselho. E o tema era justamente a consulta, de que nós vamos tratar agora, do Deputado Hugo Leal, o que significa dizer que o tema, especialmente por conta da instalação da Comissão Parlamentar Mista, está gerando muita atenção por parte não só do Parlamento, mas dos veículos de comunicação em geral.

Eu apresentei um parecer – vou tentar fazer um resumo para evitar a leitura – que foi efetivamente terminado ontem com pedido por parte do Conselheiro Francisco sobre a



inclusão da responsabilização das plataformas com relação à distribuição dos conteúdos, especialmente das questões relativas a *fake news*, para que se abra pelo menos um debate no âmbito do Parlamento sobre que providências ou que encaminhamento seria mais adequado fazer.

O Deputado Hugo nos formulou três perguntas: se a legislação brasileira seria suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às violações, enfim, apontadas no Brasil e no exterior; se a legislação brasileira responsabilizaria as plataformas digitais pela difusão de *fake news*; e se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta de fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos. Ou seja, um questionamento bem abrangente, porque envolve vários itens, várias legislações, vários instrumentos regulatórios.

Nesse sentido, eu procurei situar o tema de *fake news* no âmbito do sistema regulatório brasileiro, falando dos dispositivos constitucionais que preservam a vida privada, a privacidade, a pessoa, a imagem; dos dispositivos repetidos, na verdade confirmados no âmbito da lei infraconstitucional do Código Civil, que tratam especificamente da personalidade; do Marco Civil da Internet, que estabeleceu penalidades aos provedores com relação ao caso de instados a retirar conteúdo nocivo, ilegal, enfim, o que for. E, por fim, abordei o mais recente dispositivo normativo, que é a Lei Geral de Proteção de Dados, que entra em vigor em agosto do próximo ano, que traz, na verdade, um novo olhar sobre o tema, para além das questões pessoais, mas também pela responsabilidade das plataformas digitais e das empresas em geral no manejo de dados em forma massiva, ou seja, da administração do que chamamos de *big data*, enfim, onde você obtém informações de "n" fontes de uma determinada pessoa e qual a destinação, quais os limites da destinação que essas plataformas devem dar a esses dados coletados.

A Lei Geral de Proteção de Dados vem assegurar sobretudo as questões relativas à privacidade do indivíduo e é mais uma ferramenta – não que vá resolver a questão de *fake news*, mas é mais uma ferramenta que fará com que as empresas e as plataformas em geral tenham mais responsabilidade sobre os dados que tratam, que manejam, que trabalham.

Nesse sentido, com relação às respostas solicitadas pelo Deputado – e aí eu posso fazer uma breve leitura, resumidamente, depois de todos os dispositivos que foram apresentados –: se a lei brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas praticadas pela empresa. E aqui eu digo que, com o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a privacidade em seu sentido transbordante, ou seja, onde se integram dados dos nacionais, quando utilizados por empresas nacionais no estrangeiro, estarão adequadamente protegidos em linha com a legislação internacional, dentro do aspecto do exercício do direito individual.

A outra pergunta seria se a legislação brasileira responsabilizaria as plataformas digitais pela difusão de *fake news*. E, nesse sentido, informo que o Marco Civil da Internet e a legislação civil admitem medidas que impeçam difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial. Por outro lado, a busca para um *enforcement* de medidas mais efetivas, céleres e menos onerosas se apresenta necessária – ou seja, há uma insuficiência normativa com relação a isso diante da natureza de *fake news* – a fim de responder melhor às violações dos direitos individuais.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendido no Marco Civil e na LGPD, é importante destacar que se impõe um debate na sociedade e no Parlamento



brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais – na verdade, há um descompasso entre as obrigações das mídias tradicionais e as obrigações hoje das plataformas que respondem pela difusão das informações –, como forma de conferir uma igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência no mercado permitiria maior responsabilidade na difusão da informação, muitas vezes descontrolada, nociva e prejudicial aos interesses coletivos ou ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto, a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos.

Com relação à terceira pergunta, se seria do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook estaria sendo investigada no Brasil por conta de fatos ocorridos fora do Brasil, eu informo que não é nossa característica que... A legislação brasileira adota o conceito *lex loci*, ou seja, da questão jurisdicional da violação no âmbito territorial. Nesse sentido, as investigações devem ocorrer por fatos ocorridos no Brasil ou sofridos por nacionais que tiveram sua privacidade ou dados indevidamente tratados ou vazados, sem prejuízo, evidentemente, de os organismos internacionais multilaterais, dos quais o Brasil é parte integrante, poderem atuar nos casos de ações danosas aos interesses coletivos da sociedade brasileira.

Havia um último requerimento por parte do Deputado: se este Conselho entenderia recomendável a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista. Sem prejuízo do meu entendimento pessoal de que não seria um papel do Conselho, diante da natureza de apoio que o Conselho tem em relação ao Parlamento, creio que a questão ficou superada com a instalação da Comissão Parlamentar Mista que vem trabalhando no mesmo sentido solicitado pelo Deputado, inclusive já anunciando que fará a convocação dos representantes das grandes plataformas digitais para explicar como se dão, como são feitos e pagos, na verdade, os disparos massivos de conteúdo.

Esse é o resumo, Presidente. Estou disponível para discussão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar? (Pausa.)

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros e Conselheiras. Bom dia a todos e todas.

Somente para elogiar o trabalho do Conselheiro Sydney Sanches, que está muito bem feito, e para ressaltar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, que está entrando em vigor, e eu creio que foi uma conquista da sociedade brasileira, que precisa de efetivamente entrar em vigor e ser aplicada no Brasil.

E quero ressaltar o que o Conselheiro Sydney Sanches destacou: a importância de o Brasil, de a sociedade brasileira, de o Parlamento se debruçarem sobre uma regulação da atividade das plataformas digitais. Há de fato, nesse aspecto, como apontou o Conselheiro, um vazio legislativo. E, a despeito de que essas plataformas tenham atuação global, é preciso, sim, que o Brasil se debruce sobre uma regulação das atividades e que o Brasil esteja numa discussão internacional do que for necessário como medida internacional para que as plataformas tenham as suas atividades, mas estejam, sim, submetidas a regras democráticas transparentes e façam do seu trabalho um trabalho que de fato contribua para as sociedades dos países em que atuam geralmente.



É isso.

Também quero destacar a instalação da CPI da Fake News. Acho que o trabalho está se iniciando, mas pode ali haver um amplo debate sobre o combate à desinformação nas suas diversas formas, que vai desde a disseminação de mentiras até as muitas formas de, vamos dizer, controle da informação que ocorre no Brasil e no mundo. E a gente espera que o Senador e a Deputada, Presidente e Relatora, consigam desenvolver um bom trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH (Para discutir.) – Bom dia a todos.

Quero parabenizar o Sydney, que já está virando o nosso parecerista maior, pelo belo trabalho. Eu acho que é um documento importante tanto para esta gestão quanto para a próxima, no sentido de orientação de posicionamento. Eu só sugeriria ao Sydney, pois me parece que a gente vai ter de fazer uma adequação nessa resposta número um, mas isso é questão mais técnica. No geral, é excelente o trabalho do companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Algum Conselheiro gostaria de se manifestar?

Conselheiro Ranieri.

O SR. RANIERI BERTOLI (Para discutir.) – Gostaria de cumprimentar o Conselheiro Sydney Sanches pelo belo trabalho executado.

E ressaltar, nessa regulamentação que está faltando no Brasil, a importância dos veículos tradicionais, com sede, com preocupação com a sua relevância e com a sua audiência, que têm feito um trabalho de responsabilidade, combatendo *fake news* e dando a garantia aos seus ouvintes, telespectadores e leitores, da verdadeira informação.

E que essa CPI traga essa fundamentação na sua ação de combate, principalmente porque sabemos que essas redes sociais, esses veículos estão preocupados com seus cliques, que se transformam em dinheiro, diferentemente dos veículos tradicionais. E que isso possa ser combatido com multas aferidas através dos cliques que são dados nesses portais e que são usados como forma de mostrar a sua importância e a sua relevância para anunciantes e seus seguidores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Obrigado, Conselheiro Ranieri.

Vale também destacar que existe um problema, que foi até mencionado ontem no nosso jantar de confraternização: o fato de que alguns *sites* de veículos tradicionais não têm controle da publicidade que veiculam, porque são publicidades veiculadas pelo Google. E algumas dessas publicidades são absolutamente enganosas ou fora do padrão do Conar. Então, gera-se aí uma situação de perigo para os *sites* tradicionais – R7, Uol, G1 e outros –, que ali veiculam, sem ter nenhum controle do material veiculado, matéria, propagandas, anúncios ou anúncios disfarçados de notícias. Há muito disto: "Agora, em Brasília, está bombando o remédio tal, tal, tal". Aí, se você vai para São Paulo, é: "Agora, em São Paulo"... Isso é veiculado dentro dos *sites* e gera uma situação, primeiro, de confusão para o internauta saber se aquilo é verdade ou não e quem é o responsável por isso ou não.

Conselheiro Camilo, pois não.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR (Para discutir.) – Primeiro, bom dia a todos.

Quero agradecer mais uma vez o convite do Presidente. Infelizmente, por outras questões e outros compromissos, não pude estar com vocês, mas recebi um relato de que foi um jantar muito bom.

Queria elogiar o relatório do Conselheiro Sydney, que, como sempre – é uma pessoa que escreve muito bem –, é muito entendível e muito próximo do que as pessoas



conseguem mensurar, olhar, observar, é meio que uma aula, digamos assim, escrita num papel.

De qualquer forma, eu quero reforçar a observação do Conselheiro Chico Lima em relação à questão da responsabilização dos veículos de comunicação ditos digitais. Recentemente, fui corrigido por um amigo porque, às vezes, a gente usa a nomenclatura veículos de comunicação tradicionais. Isso traz uma pecha para nós um pouco analógica. Então, a gente tem preferido utilizar o termo "veículo de comunicação profissional", porque é um veículo de comunicação que se preocupa com o profissionalismo do conteúdo que ele coloca.

Em relação à questão da responsabilização, é essencial que isso seja reforçado, porque não há como conviver num mercado em que está posto que os veículos ditos digitais são veículos que conseguem vender anúncio, conseguem anunciar, conseguem dispor de conteúdo, lucrar em cima desse conteúdo e não ter nenhuma responsabilidade com o conteúdo que é trafegado. Por exemplo, hoje, na televisão ou no rádio, você tem a possibilidade de abrir aquele espaço para que outras pessoas possam produzir conteúdos também. São as chamadas linhas independentes ou programas independentes. E, em qualquer programa independente, seja na televisão ou no rádio, ou até em espaço publicitário em jornal e em revista, aquele veículo que transporta aquela informação é responsabilizado por aquele conteúdo. Ou seja, dando o exemplo da televisão, se um programa de TV, ainda que esse programa não tenha assinatura diretamente daquela emissora, ofende alguém, a pessoa que é responsável pelo programa e aquela emissora são responsabilizados por aquela informação que foi veiculada.

E nós sentimos esta falta em relação à questão dos veículos digitais: a falta de responsabilização sobre os conteúdos, sob a alegação de que os conteúdos não são produzidos por eles. A gente não pode conviver com essa insegurança jurídica e com esse ambiente de assimetria regulatória, que cada vez mais cresce e cada vez mais prejudica não só os negócios – porque a impressão que dá é que estamos defendendo só negócios aqui, e não estamos –, mas também a sociedade.

Em relação a esse apontamento que o senhor fez a respeito das publicidades, de repente, que são geradas nos sites como G1, R7 e outros veículos de comunicação, a gente tem que fazer uma separação muito boa entre o que é publicidade e o que é conteúdo. A responsabilidade sobre o conteúdo veiculado está posta, e nós temos endereço, nós temos CNPJ e nós temos uma cara. Se você quiser ir lá, de repente, e nos processar, sentar, conversar conosco a respeito daquilo que foi veiculado naquele certo meio digital ou meio físico e profissional, você pode.

Agora, em relação à questão de anúncios, realmente é um problema que tem que ser visto. O nosso conteúdo é responsabilizado, nós respondemos a direito de resposta, nós respondemos a questões trabalhistas, ao contrato, somos sujeitos aos contratos trabalhistas do Brasil.

Nós somos um dos setores que mais emprega no Brasil direta e indiretamente. Hoje eu posso falar pela radiodifusão que somos o maior difusor da cultura brasileira. Todo mundo pode falar o que for, onde a gente assiste à cultura brasileira? No rádio, na TV. Onde a gente consegue identificar aquilo que é passado, seja de música, seja de programação, seja dos conteúdos regionais, em relação ao conteúdo de audiovisual? É o rádio e a televisão que transmitem em relação à maior difusão. Não excluindo a questão das revistas, dos jornais, que são grandes difusores, mas nós estamos falando dos maiores difusores, que é a radiodifusão.



Existe uma preocupação, inclusive, com a responsabilização nesse sentido. Os veículos de comunicação ditos digitais têm alguma responsabilidade com o conteúdo veiculado brasileiro, com as cotas brasileiras? São discussões muito grandes que, inclusive, estamos tendo ali. No último plenário, está acontecendo agora uma reunião da CAE, que está debatendo o PLS 57, sob a relatoria do Senador Izalci Lucas, que fala a respeito do Condecine, que vai falar de cotas de produção, de cultura brasileira, que também está incluída. Por isso, nossos amigos estão ausentes, estão lá defendendo essa pauta.

Então, tudo isso para mim é muito caro, tudo isso para nós aqui é muito caro, mas o principal item que poderíamos elencar hoje é algo que nós temos batido numa tecla de uma forma muito contundente, é a assimetria regulatória, principalmente no que diz respeito à responsabilização.

Eu não posso lucrar sobre um conteúdo, eu não posso disponibilizar um conteúdo e não ser responsabilizado sobre esse conteúdo sob a égide de que eu não produzo o conteúdo. Ora, eu não produzo conteúdo, mas eu lucro absurdamente com esse conteúdo, tendo a maior receita de publicidade. Comparado à receita de publicidade de todo os Estados Unidos, um dos veículos tem, ou seja, um veículo só desses dos conglomerados digitais detém a maior receita de publicidade do mundo.

Então, eu não posso encarar, entender como normal, como natural, como legal, como ético, como correto, por exemplo, um veículo como esse não ter responsabilidade nenhuma sobre o conteúdo que é veiculado na sua plataforma. Sendo que, quando nós veiculamos qualquer coisa independente, está lá impresso na nossa revista, impresso no nosso jornal, veiculado no nosso programa de rádio, veiculado no nosso programa de TV... Repetindo, os veículos de comunicação profissionais vão ter responsabilidade, vão ter que pagar a conta, vão ter que pagar multa, vão ter que empregar, vão ter que riscar cartilha direitinho como manda o figurino. Infelizmente, hoje a gente vive nesse ambiente.

Então, eu não poderia deixar de reforçar meu apoio à observação do Conselheiro Chico em relação à necessidade de uma responsabilização maior desses veículos de comunicação ditos digitais, porque digitais nós também somos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Obrigado, Conselheiro.

Lembro que, quando debatemos aqui a questão da *fake news*, uma das questões principais justamente foi esta: foi levantada a assimetria que existe entre as redes sociais e os veículos de comunicação profissionais no tocante à sua responsabilidade jurídica, porque todos os veículos de comunicação profissionais têm o diretor responsável, que é juridicamente responsável por tudo o que publicado.

Agora, eu volto a destacar o que eu falei, que o fato é que mesmo os veículos de comunicação profissionais, em suas plataformas digitais, também veiculam publicidades oriundas do Google. E essas publicidades não seguem o padrão previsto pelo Conar. Então, abre-se aí uma brecha para amanhã esses veículos serem responsabilizados por um conteúdo publicitário do qual eles não têm controle, porque o anúncio é veiculado de acordo com a localidade geográfica do internauta, os interesses do internauta. O internauta vai e procura "apartamento na Ceilândia" no Google. Daqui a pouco, ele começa, ao abrir o G1 ou o R7, a ver lá no meio "imóvel na Ceilândia", "apartamento na Ceilândia", "aluguel na Ceilândia", "imóveis em Brasília".

Então, esta é uma questão até mais sofisticada do que a mera responsabilização: o fato de que as próprias plataformas dos veículos de comunicação profissionais não têm controle desse conteúdo publicitário que, às vezes, transborda, que é veiculado no noticiário tradicional.



Então, é óbvio que a questão é muito complexa e ainda vai demorar tempo para que a gente chegue a um consenso ou se aprove alguma coisa relevante a respeito disso. Porém, se o Congresso Nacional resolver pelo menos a questão de simetria de responsabilidades, que hoje penaliza os veículos de comunicação profissionais e alivia as plataformas digitais, já seria um grande avanço.

Eu louvo também o parecer consistente, como sempre, do Conselheiro Sydney Sanches e também agradeço ao Deputado Hugo Leal por ter enviado essas tão relevantes questões, que serão respondidas de uma forma bastante adequada.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, fim da discussão do relatório.

Passamos à fase de votação.

Os Conselheiros que aprovam o relatório permaneçam como estão. (Pausa.)

O relatório está aprovado e será encaminhado ao Deputado Hugo Leal.

Parabéns, Conselheiro Sydney Sanches.

Item 3.

Relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 9.533, de 2018, que "altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais", e o PL 2.463, de 2019, que "dispõe sobre a limitação de divulgação de imagens e informações em veículos de mídia e redes sociais em situações de ataque massivo a pessoas".

Passo a palavra ao Conselheiro Sydney Sanches para apresentação de relatório sobre os referidos projetos.

O SR. SYDNEY SANCHES (Para proferir relatório.) – Obrigado, Presidente.

O primeiro a ser abordado é o Projeto de Lei 9.533, de autoria do Deputado Francisco Floriano. Esse é um PL específico com relação à alteração da Lei de Segurança Nacional, que é a Lei 7.170, de 1983, e que requer a inserção da *fake news* como um dos crimes relacionados pela Lei de Segurança Nacional, com o apenamento que varia de dois a oito anos, dependendo da característicaposta pelo projeto de lei.

Primeiramente, fiz aqui um breve parecer com relação ao... E aí já me antecipo ao descabimento do requerimento feito, primeiro, por conta talvez da impropriedade de inclusão dessa questão no âmbito da Lei de Segurança Nacional, que é uma lei tão combatida, uma lei que tem a sua constitucionalidade questionada não só no âmbito acadêmico, como também no âmbito jurídico, pelo fato de ela sofrer de um anacronismo em decorrência de ter sido gestada ainda no âmbito do regime de exceção que tivemos no Brasil; e, sobretudo, pelo fato de que a forma pela qual a *fake news* foi inserida como crime denota uma forma de tipificação muito abrangente que poderia dar margem, inclusive, à utilização de natureza política por parte daqueles que estejam sob autoridade governamental, a fim de enquadramento na Lei de Segurança Nacional.

Então, nesse sentido, eu estou recomendando que o Conselho encaminhe ao Congresso Nacional que o projeto seja rejeitado, em razão não só da sua impropriedade de mérito, mas também da impropriedade técnica.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Em discussão o relatório...

Um momentinho por favor.

House of Cards, apropriado ao ambiente. (Risos.)

Conselheira Patrícia Blanco, por favor.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para discutir.) – Bom dia a todos.



Eu queria parabenizar o Conselheiro Sydney pelo relatório e dizer que a preocupação desses projetos de lei que tratam da criminalização da *fake news*, ou das notícias falsas, pode resvalar numa possível restrição à liberdade de expressão.

Nesse sentido, é muito importante que este Conselho se debruce nas questões de preservação desse direito, por conta até da dificuldade que é verificar o que é realmente uma notícia sabidamente falsa construída para manipular e outra que é fruto de uma opinião.

Então, acho que é muito importante que nós nos debrucemos sobre esse tema sempre na ótica do princípio da liberdade, para, aí sim, melhorar o ambiente informacional a partir de outras iniciativas que não a criminalização e sim a educação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH (Para discutir.) – Parabenizo novamente o nosso Relator.

Obviamente concordo com o relatório em toda a sua extensão. Agora, eu queria aduzir uma questão. A gente vem discutindo esse negócio de *fake news*, mais uma vez, nesse projeto, há muito tempo aqui. E dizem que *fake news* são termos impróprios, porque notícia é notícia, não existe notícia falsa. Chegou aqui a ideia de caracterizar *fake news*, mas pelo princípio da questão da desinformação.

Eu faço a pergunta ao Presidente e ao Conselho se essa legislatura aqui do Conselho, que está se encerrando agora em novembro, não poderia exarar um documento mais ou menos discutindo esta questão: qual é o termo próprio que a gente deveria usar como sugestão aos Parlamentares? Eu não sei se a gente tem condições de fazer isso, mas eu faço um questionamento se talvez não seria o caso de, antes de encerrar este mandato, a gente ter um posicionamento em relação à conceituação do que é *fake news*. O nosso companheiro sempre levanta essa questão da desinformação. Eu concordo muito com esse tema. A Fenaj sempre levanta isso.

Então, eu pergunto: há condições de o Conselho exarar um posicionamento conceitual sobre essa questão? Estamos maduros para isso? O debate que há no Brasil está maduro para isso? Eu acho que seria uma contribuição importante do Conselho, coisa que nenhum órgão no Brasil, parece-me, teria condições de fazer. Eu acho que o Conselho teria uma autoridade moral para talvez discutir essa questão da conceituação. Não sei se temos condições, mas eu gostaria que os companheiros avaliassem, porque ainda temos dois meses pela frente e, de repente, poderíamos deixar um documento bastante interessante para orientar o debate sobre essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Bom, Conselheiro Camilo.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR (Para discutir.) – Eu só queria concordar com o Conselheiro Davi. Eu acho que é muito importante essa questão da terminologia. Acho que o Conselho tem essa estrutura para fazer isso em relação à questão de reconhecimento como um órgão de assessoria, de qualquer forma, para legitimar o uso do termo, porque o correto mesmo é desinformação. E eu acho que seria muito emblemático, porque nós começamos todos esses trabalhos naquele belíssimo seminário sobre *fake news* e vamos encerrar – encerrariam, não é? – na próxima reunião, que seria a última – não é Dr. Murillo? –, trazendo algo a respeito dessa questão da desinformação, que eu acho que é essencial, porque é uma discussão que não se exaure aqui, e nem nos próximos anos, e nem na próxima vida, porque eu acho que temos *fake news* desde que o mundo é mundo e vamos tê-la mesmo quando o mundo deixar de sê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Patrícia.



O SR. MIGUEL MATOS (Para discutir.) – Presidente, bom dia.

O Conselheiro Davi traz uma questão muito interessante porque, de fato, em todos os projetos de lei, como nós avaliamos aqui naquela vez em que nós fizemos um não relatório, vamos dizer assim, um posicionamento de não posicionamento em relação a *fake news*, no ano passado, a questão principal e primeira era a discussão sobre a terminologia: o que era *fake news* – se é que a gente vai usar esse termo *fake news* – e, depois, como é que a gente vai conceituar isso. Porque, nos projetos de lei, cada um conceitua de uma maneira, e esta é a questão: cada um acha que alguma coisa é *fake news*. Acho que, se nós fizermos esse conceito e ainda explicarmos esse conceito – por que é que cada um dos argumentos..., como é que nós chegamos a cada um dos argumentos –, será um grande auxílio para todos os projetos de lei que estão nas duas Casas e que podem ajudar muito numa eventual legislação ou não, até pode ajudar a não haver legislação, se for o caso.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheira Patrícia; depois, Conselheiro Sydney; depois, Conselheira Maria José.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para discutir.) – Nesse sentido, quero só lembrar que... Primeiro, quero parabenizar. Eu acho que essa seria uma contribuição fundamental do Conselho. O TSE acatou esta sugestão de parar de usar o termo *fake news* e lançou, no dia 30 de agosto, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020. Então, já melhorou a questão da terminologia.

E eu queria, até pegando o gancho do que o Conselheiro Miguel colocou, dizer que já existem hoje diversas iniciativas para tentar organizar esse ambiente de desinformação e, aí, poderíamos seguir um pouco o que o Projor – cujo Presidente participou de uma audiência pública na qual eu infelizmente não pude estar presente –, junto com o Projeto Credibilidade, junto com o Comprova e com um programa chamado Trust Project, que é um programa mundial, criou conceituações e níveis de desinformação. Então, o que é uma notícia sabidamente falsa? O que é um conteúdo manipulado? O que é um conteúdo impostor? Ali, já existem sete definições do que seriam esses conteúdos inapropriados ou feitos para iludir ou comprometer a notícia propriamente dita.

Então, se nós pudéssemos seguir um padrão que já está sendo discutido no mundo, que já está sendo amplamente colocado seria muito interessante. Buscar o que o Francisco Belda trouxe aqui na reunião passada, na audiência, tentando fazer a nossa recomendação acho que seria realmente muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Sydney.

O SR. SYDNEY SANCHES (Como Relator.) – Presidente, o debate é sempre muito bom, e é curioso verificar a dificuldade do Parlamento brasileiro de entender – nós também temos a dificuldade – efetivamente o que é *fake news*. A prova disso é o próprio projeto de lei que, na incapacidade de definir, tipifica como crime *fake news*, o que já, por si só, seria muito esdrúxulo. Além do mais, há a dificuldade da própria compreensão do que seria disseminação e os limites dessa disseminação ao indicar no projeto de lei empresas nominadas especificamente como se elas fossem eternas. Então, há uma dificuldade de definir o conceito original e dificuldade de definir os próprios veículos que são responsáveis pela distribuição da desinformação.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – A sugestão do Conselheiro Davi, na verdade, eu entendo como uma complementação do trabalho que já foi feito. Nós já fizemos, aqui neste Conselho, quando discutimos o parecer do Relator, Conselheiro Miguel,



esse debate sobre a conceituação ou, pelo menos, o que nós entendemos como imprecisão do conceito de *fake news* e o que acarreta essa imprecisão desse conceito, que gera uma falsa impressão de que só há disseminação de mentiras por meio das redes sociais, como se fosse algo novo, um fenômeno recente e associado às redes sociais.

Então, eu creio que nós já iniciamos esse debate – nós, do Conselho, já o iniciamos – e é um debate que já está, eu creio, maduro em organismos internacionais, está maduro na academia, nos estudos que diversas instituições estão fazendo mundo afora e no Brasil também a respeito do problema, e, aí, utilizando a conceituação mais ampla, que é a da desinformação. Essa desinformação obviamente tem diversas faces: desde a disseminação de mentiras, de boatos, de inverdades até diversos aspectos da desinformação provocada por "n" formas de tratamento da informação. E foi isso que o Presidente do Projor fez aqui na audiência pública da qual ele participou.

Não vejo problemas em a gente formalizar isso num documento – não vejo problemas –, mas volto a dizer que de alguma forma isto está lá no relatório que a gente discutiu e aprovou: a problematização do conceito raso que foi disseminado no Brasil, e o foi também muito com a ajuda dos próprios veículos de comunicação, que utilizaram o termo amplamente e continuam a utilizá-lo. E isso foi trazido às pressas para o Parlamento. O Parlamento às vezes tem uma urgência de querer dar resposta e, nessa urgência de querer dar resposta, faz propostas completamente insuficientes ou até inadequadas para o tratamento de um problema abrangente.

Então, volto a dizer que não vejo problemas, mas insisto em que nós já temos elementos bastante explicados, elementos bastante discutidos entre nós, no que tange ao relatório do Conselheiro Miguel e com os complementos que foram feitos por ele. Inclusive me lembro do meu relatório, do meu voto divergente, para trazer mais conceituações a respeito.

Volto a dizer, não vejo problemas, mas quero que retomemos o trabalho que nós mesmos já fizemos para não termos retrabalho.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu gostaria de fazer algumas ponderações.

A primeira é que *fake news* é realmente um tema muito antigo na história da humanidade, e não é só a própria *fake news* que é um fenômeno que preocupa o leitor acerca da veracidade da informação. Eu volto a repetir, eu sempre cito esse autor Pierre Bourdieu, num pequeno livro sobre a televisão, que é uma leitura obrigatória a todos que se interessam por comunicação social, de como se manipula a apresentação da informação de forma a favorecer A, B ou C.

Também recomendo a todos que se interessam pela questão que leiam *Notícias – Manual do Usuário*, livro do filósofo Alain de Botton, que trata também desse fenômeno. Lá se vê, por exemplo, o famoso jornalismo do "mas", que é aquela "a economia cresce, mas é insuficiente"; "o desemprego cai, mas...", quer dizer, embute-se ali a intenção óbvia de retirar o peso positivo ou dar mais peso negativo.

Lembro também que o movimento tenentista eclodiu no Brasil a partir de uma carta falsa de Artur Bernardes condenando Hermes da Fonseca, que queria ser candidato a Presidente da República, e isso gerou uma reação dos militares, que deu origem ao movimento tenentista. Está muito bem escrito no livro do jornalista, do brilhante jornalista Pedro Doria, *A Guerra Civil Brasileira*, sobre o movimento tenentista.

Então a questão da *fake news* é muito antiga, só que agora ganhou uma dimensão muito maior por conta das redes sociais.



Agora, o que eu vejo é que não devemos ter a preocupação de combater o termo *fake news*, mas sim de combater o fenômeno da *fake news*. Ficar aqui discutindo se *fake news* é *fake news* não importa, porque essa decisão já foi tomada. Não será o Conselho que vai dizer: "Gente, *fake news* não é *fake news*; é abóbora". Essa decisão já foi tomada. O *Cambridge Dictionary* Já diz o que é *fake news*; o *Oxford Dictionary* também; o mundo inteiro já fala o que é *fake news*. Então, hoje, combater o termo *fake news* é menos importante do que combater o fenômeno da *fake news*.

Nesse sentido, eu acho que seria mais importante para o Conselho – e aí eu faço uma sugestão, Conselheira Patrícia, a quem eu passo já a palavra – que nós nos posicionássemos sobre como combater o fenômeno da *fake news*. Até no preâmbulo ou na introdução podemos criticar o termo, dizer que ele é impreciso, que ele não é adequado, mas a realidade está posta; ninguém vai chegar e dizer: "Não, tá bom! Então é proibido falar *fake news*". Está fora do nosso controle a disseminação do termo *fake news*. Agora, o que não está fora do nosso controle é propormos como combater o fenômeno da *fake news*. Então, se o Conselho produzisse um documento com recomendações de combate a *fake news*, tópicas, acho que seria a grande contribuição que este mandato aqui, que ora se encerra, poderá dar à sociedade e ao Congresso Nacional. "Olha, temos um fenômeno, o problema existe. Como combatê-lo? Da seguinte forma", e aí daríamos a nossa sugestão. Então, é uma proposta um pouco diferente do que apenas definir a terminologia, que até poderia ser abordada com esse papel também.

Conselheira Patrícia.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para discutir.) – Eu concordo com que o termo já foi dado, quer dizer, você combater o termo é uma perda de tempo total. Hoje, até para falar, para esclarecer o que é e para falar do impacto negativo da *fake news*, você tem que chamar como *fake news*, senão, o público não se interessa, você não chega nesse sentido.

Eu acho que o que nós temos que fazer é avançar um pouco mais no sentido de dizer: "Olha, o que esse fenômeno impacta na vida de todos nós, na democracia, em todos os âmbitos da vida democrática?", para que a gente consiga avançar no combate.

Um outro ponto que eu acho que tem trazido bastante discussão, bastante luz a esta discussão, é a questão da incorporação deste termo *fake news* por parte de algumas pessoas que querem desacreditar o trabalho da imprensa formal, da imprensa profissional. Quando você, ao falar e atacar um veículo de comunicação, um jornalista na sua função, no exercício da sua profissão, fala que fulano pratica *fake news*, você está usando desse argumento para desacreditar e para criar toda uma insegurança em relação à imprensa, que é tão importante para a democracia.

Então, o que nós precisamos é chamar atenção para o fenômeno, mesmo que, para isso, tenhamos que usar o termo, mas aí temos que esclarecer exatamente o que estamos falando, o que é, por exemplo, usado hoje politicamente, para que possamos fazer com que o cidadão se empodere – hoje é a palavra, "empoderar" o cidadão –, para que ele consiga saber selecionar o conteúdo.

E acho que nós temos, a partir do relatório do Conselheiro Miguel, uma base muito importante para que essa recomendação seja feita. Eu concordo com a Conselheira Maria José, a gente tem que buscar, mas também a gente tem que buscar, aqui, internamente, o que já foi discutido, o que foi amplamente discutido, e também buscar outros exemplos para que a gente não chova no molhado, quer dizer, não queira reinventar a roda; que a gente faça uma coalizão para melhorar esse ambiente informacional, que é muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi; depois, Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Maria Célia.



O SR. DAVI EMERICH (Para discutir.) – Presidente, eu acho que o senhor melhorou a proposta. Eu acho que é isto mesmo: um documento com essa característica, e, no preâmbulo, colocar todas as preocupações e até uma certa conceituação, sem querer dar a receita, porque a gente sabe que, quando uma terminologia pega na opinião pública, tipo "lava toga" – em nomes de CPIs isso é muito comum –, pega na opinião pública, é algo muito difícil de você tirar. E *fake news* hoje está disseminada com uma palavra na sociedade.

Eu acho que a questão da *fake news* ou da desinformação não é antiga, não. Existe desde quando o mundo se originou? Isso não tem nenhuma relação... *Fake news* não tem relação com boato; *fake news* é um fenômeno em que alguns aspectos de boato entram. É um outro tipo de fenômeno. Eu acho que as pessoas, as políticas públicas não estão discutindo isso.

Qual é o problema da *fake news* no nosso contexto? Quando Gutenberg, por exemplo, desenvolve a imprensa, faz uma grande revolução. A própria Reforma Protestante veio muito nessa direção, ou seja, uma das coisas que a Reforma Protestante coloca como condição *sine quo non* é a leitura. Portanto, todo membro das igrejas protestantes, na época, passou a ser instado a aprender a ler, para poder ler a imprensa, a escrita. E 95%, 98% da população estava fora desse contexto. Então, você teve um impacto, obviamente, porque se ampliou o público leitor, escolarização, foram criadas escolas. Tudo bem. Depois vieram o rádio e a televisão, em que a própria produção de conteúdo é muito cara, e, como tem que passar por meios físicos, que têm propriedade, a grande massa também fica fora da produção dessa informação.

Qual é o problema da *fake news*? Hoje, no mundo inteiro – não estou falando de Brasil –, qualquer pessoa que tem o mínimo de cognição – não estou falando de pessoas inteligentes, não –, com qualquer renda, passa a ter acesso a um *smartphone*, e essa pessoa passou a produzir conteúdo. Esse é o problema, ou seja, a política pública da *fake news*, da desinformação, passou a ter uma dimensão social que em nenhum momento da história brasileira teve, porque o cidadão... E eu não estou falando de cidadão letrado, porque só podia produzir para TV e rádio ou, então, um jornal quem soubesse ler, quem pudesse produzir a informação; hoje, não. Por exemplo, eu tenho uma casa em Pirenópolis. É muito comum, por exemplo, você ver, lá naqueles morros, pessoas no cavalo, aquele camponesinho quase se entortando em cima do cavalo, o cavalo caminhando – sabe o caminho –, indo para a casa, e ele ali, na *fake news*. Já vi gente passando mensagem – aperta o cliquezinho. Então, é isso que mudou.

Então, por exemplo, não adianta falar que temos que colocar na escola a educação para aprender a entender, como a gente falava nas escolas de jornalismo antigo, disciplinas nas escolas para aprender a ler os jornais, entender os jornais, entender a televisão. Não é mais escola – também é escola –; é uma política pública muito mais ampla que implica responsabilidade das mídias, das entidades, das escolas públicas, para chegar ao cidadão lá embaixo, que tem o mínimo de cognição... Eu estou falando do mínimo, porque as pessoas mais cultas, mais escolarizadas teriam até mais facilidade de debater isso, mas, não, é lá embaixo. Eu não estou contra isso, não. Eu acho que isso democratizou a informação e está no plano da liberdade de informação. Também não quero coibir a liberdade de informação, mas o problema da *fake news* está nisso, ou seja, 100% da população, a partir de oito anos de idade, nove anos de idade, está no *smartphone* produzindo conteúdo e recebendo conteúdo, sem ter capacidade, naquele momento, de entender se aquilo é falso ou não.



Então, isso exige uma política pública tão brutal, exige uma participação das entidades, das igrejas, tão brutal para enfrentar esse negócio... Porque isso pode desestruturar o processo civilizatório. Eu acho que o processo civilizatório tem uma tendência a domesticar isso – eu acho que tem uma tendência a domesticar, também sou otimista nisso –, mas temos de começar a ver sob esse prisma, senão, realmente... Nós já estamos vendo aí as mudanças políticas internacionais em cima de mentiras! Esse crescimento da ultradireita não é feito em cima daquelas teorias de debate da década de 30; é feito em um outro modelo, totalmente planejado por centrais americanas, com dinheiro que a gente não sabe de onde vem. E é um modelo que se replica no mundo inteiro, é a mesma coisa: a questão gay, a questão da nacionalidade, de salvar a nossa religião, o verde e amarelo, o vermelho e azul, as cores nacionais. É o mesmo modelo. Isso vem naturalmente? Não; vem por uma manipulação de tal tamanho que coloca em perigo até o processo civilizatório.

Ontem mesmo nós estávamos discutindo sobre China e democracia ocidental. Qual é o problema do mundo ocidental? É isso também, mas muita gente, inclusive essa ultradireita – e talvez uma ultraesquerda seja a mesma coisa, não há muita diferença – começa a acreditar que é possível ter o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento das nações sem democracia, porque a China conseguiu. A China conseguiu. Falava-se que onde houve o comunismo, na Coreia do Norte, na Albânia, esses países se arrebentaram, mas a China é diferente, e tem 1,5 bilhão de pessoas, com US\$1 trilhão em crédito, só nos Estados Unidos, de empréstimo – então, não é brincadeira –, e com uma potência tecnológica. Então, o drama do Ocidente é que aquele lema moral de que o desenvolvimento é possível só pelo caminho da democracia, da liberdade de mercado, não é mais verdade, porque a China demonstra que é possível por outro caminho. Aí começam a aparecer os malucos nas nações, e não é maluco mais isolado; malucos estão ganhando eleição. Então, acho que a questão da *fake news* implica uma política – eu não digo mais nem política pública – uma política civilizatória de combate a isso. É um outro momento que a gente está vivendo.

Então, eu acho que um documento desse tipo é importante, não para proibir isso ou aquilo. Sou otimista; eu acredito que o processo civilizatório domesticaria essas distorções, mas que a gente vive risco, vive. Nem sempre o sentido da história é positivo; pode ter o sentido negativo.

Então, acho que é nessa perspectiva que a gente deve se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Maria Célia.

O SR. MIGUEL MATOS (Para discutir.) – Presidente, no ano passado, quando nós tratamos disso, em maio do ano passado, nós fomos instados a analisar vários projetos de lei, tanto no Senado como na Câmara, que tratavam do assunto. Naquele momento, o que eu lembro, e vou dizer na minha parte, era que não era possível ainda avaliar qual seria a extensão ou se haveria efetivamente algum dano para a nossa democracia. E as leis são, sobretudo, feitas *a posteriori*. Ninguém faz uma lei pensando que vai acontecer alguma coisa; as leis são sempre, de alguma maneira, entre aspas, "atrasadas".

Hoje nós verificamos que, de alguma forma, houve uma certa influência – não que isso tenha alterado o resultado; se alterou ou não alterou, não é possível aferir isso das eleições. E o nosso primeiro tópico naquela discussão, no final do relatório que nós aprovamos, foi que os legisladores, na hora de fazer qualquer tipo de coisa, deveriam ter uma definição clara do que seja *fake news*. E nós até não trocávamos o termo *fake news* ali, naquele momento, ou seja, se *fake news* é desinformação – foi isso que o senhor disse,



na verdade, no começo –, a gente explica o que é *fake news*: *fake news* é uma desinformação produzida para atingir um resultado.

Enfim, a conceituação do que nós vamos fazer não é que não seja tão importante; na minha opinião é bem importante, porque é isso que vai balizar. Não há uma definição, há um nome, *fake news*, mas ninguém sabe o que é isso. Cada um fala... E a preocupação da Conselheira Patrícia é real. As pessoas dizem: "Isso é *fake news!*", quando, na realidade, isso é uma opinião de alguém, isso é um ponto de vista, isso é uma notícia errada, o que pode acontecer. Uma notícia errada não é *fake news*; a notícia se baseou em premissas erradas, mas ela não tinha o objetivo de prejudicar alguém. Ela foi uma notícia errada porque o jornalismo é passível de erro, como acontece invariavelmente, mas não havia uma intenção clara de prejudicar alguém ou de ter um objetivo. Então, acho que a questão da conceituação de *fake news* é muito importante.

Naquele momento, nós não dissemos o que eu acho que hoje nós vamos dizer – digo, na próxima reunião ou em outra –, de que a desinformação se combate com informação. E os projetos de lei que tratam disso normalmente são falhos, porque é impossível atender os reclamos.

O que o Conselheiro Davi falou, de que o processo civilizatório vai atingir, eu torço para que sim. E isso só se atinge com informação, com educação. Esse é um posicionamento em que a gente deveria deixar ser claro até para a sociedade. Nós poderemos dizer: não há outra medida. Nós não temos como prender alguém, isso não existe. Nós não vamos conseguir chegar à fonte da notícia. É tudo muito complicado; não é simples.

Então, acho que nós temos que partir para esse reestudo, porque, naquele momento, foi outro cenário, foi outra situação, e a gente se debruçou sobre os projetos de lei. Agora, nós podemos aproveitar como subsídio o nosso trabalho, agregar tudo o que aconteceu – em um ano, foi muita coisa; em mais de um ano, muito assunto surgiu – e tratar de dar um posicionamento claro na conceituação e em como combater *fake news*. Acho que é bem correto isso.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria Célia.

A SRA. MARIA CÉLIA FURTADO (Para discutir.) – Eu quero ainda levar um pouco mais a fundo essa questão.

A tecnologia da informação está possibilitando as chamadas *deep fakes*. Circulou um vídeo do Obama com o rosto dele, a voz dele, falando incongruências, coisas que não tinham absolutamente nada a ver com o posicionamento político dele. Eu imagino o que acontecerá nessa próxima eleição, de vídeos em que candidatos estarão falando com voz, com rosto, etc., informações totalmente diferentes do posicionamento político deles. Eu não tenho nem ideia sobre de que maneira se possa controlar ou ir contra, ou de que maneira vai ser possível controlar isso.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Na China eles sabem fazer isso. (Risos.)

Conselheira Patrícia Blanco, por favor. (Pausa.)

Não?

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – Bem, nós estamos aqui num debate que não era bem o tema, mas a gente acabou trazendo questões mais amplas e mais profundas.

Concordo com o Conselheiro Miguel: lá atrás, nós discutimos em cima de projetos de lei, e praticamente todos aqueles projetos de lei foram insuficientes e até inadequados.



Porém, eu queria dialogar um pouquinho com o Conselheiro Davi Emerich, que trouxe uma série de questões, e cada uma delas mereceria um debate bastante intenso.

Vou começar pelo final, sobre a China, a democracia e o crescimento econômico. A meu ver, é usual, mas não está científicamente comprovada – pelo contrário, toda a ciência política e a ciência econômica questionam – a vinculação de crescimento econômico com democracia. Não estão relacionados, mas isso é um debate político-econômico bastante...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – A Itália de Mussolini e a Alemanha de Hitler tiveram um grande crescimento.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Bastante intenso. Então, a gente precisa tratar as coisas...

Tratando do fenômeno da *fake news*, eu concordo que há uma particularidade desse fenômeno, e é com essa particularidade que a gente tem que se preocupar. Essa particularidade se dá, sim, em cima da tecnologia, mas o fenômeno da *fake news* não se dá porque cada cidadão tem um *smartphone* e virou produtor de conteúdo. Na verdade, a maioria dos cidadãos não produz conteúdo; a maioria dos cidadãos reproduz conteúdos.

E aí o grande problema dessa nova era é que nós temos, de fato, uma indústria da desinformação – é uma indústria da desinformação. Há gente ganhando dinheiro com isso, há gente que vive de produzir mentiras para que essas mentiras beneficiem alguém e prejudiquem alguém. Essa é a questão, e aí vêm as novas tecnologias, que colocam em dúvida ou colocam em xeque, vamos dizer assim, inclusive as imagens paradas e móveis. Antes, no jargão jornalístico, era aquela história: uma foto diz mais do que mil palavras. Aí começaram a manipular as fotos; as fotos pararam de ser sinônimo de verdade factual. Agora pode ser a imagem móvel que vai parar de ser a verdade factual. Então, este fenômeno precisa ser combatido: o da industrialização da desinformação. É possível? É claro que é possível. Se é possível eles verificarem o que você fala no telefone a cada minuto, por que não é possível verificar quem está produzindo a desinformação intencionalmente, ganhando dinheiro com isso e a serviço de quem? É claro que é possível.

Entretanto, aí entra a grande questão, que é quem está por trás disso e os objetivos políticos que estão por trás disso. As eleições no Brasil, nos Estados Unidos, na Hungria, na Itália, em diversos países comprovaram: há uma orquestração da extrema-direita no mundo, financiada, com muito dinheiro, com um capital muitíssimo elevado, que está financiando a desinformação no mundo. Então, as questões não são assim tão obscuras. Faltam, de fato, posicionamentos. E aí eu creio que não é posicionamento de uma nação, mas é posicionamento internacional para o combate a essa indústria da desinformação, que está, sim, afetando, afetando a civilidade.

E aí, Conselheiro Davi, as premissas utilizadas são antigas. São antigas. Se você pega as mentiras disseminadas, a forma como essa mentira é criada tem uma semelhança muitíssimo grande com a propaganda nazista. É o medo e o preconceito, o tempo todo, sendo utilizados. Medo e preconceito. E trabalham isso para que as pessoas, a partir da insegurança, a partir do preconceito e do medo gerado, ajam de acordo com aquele interesse.

Então, os pressupostos estão dados e as avaliações estão sendo feitas. Há sempre uma característica emocional. Não há racionalidade. Chama o indivíduo para a não racionalidade, para a resposta emocional imediata. E isso está dado. Agora, é preciso, sim, combater. Como? Criando mecanismos de identificação e de punição para os responsáveis. E isso é possível.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O medo e o preconceito não foram privilégio nem exclusividade dos nazistas. O Stalin também foi muito...



Eu queria fazer uma proposição objetiva aqui. Eu acho que não há dúvida de que há o desejo do Conselho de se posicionar sobre a questão da *fake news*. Eu proponho que o Conselheiro Miguel Matos, que já trabalhou no tema, se o Conselheiro Davi, que deu a sugestão, permitir, seja o Relator e apresente esse documento, que teria como título "Como combater o fenômeno da *fake news*. As recomendações do Conselho de Comunicação Social", com um preâmbulo identificando, e aí se trataria do problema. Diria que não é novo e é complexo, é sistêmico, é real, e como combatê-lo. E eu vi aqui, pelas manifestações de todos, que a forma de combatê-lo é mais informação, educação; a responsabilização, porque há que se responsabilizar quem produz ou quem veicula a notícia falsa; e a penalização também, porque há uma simetria aqui com relação à penalização frente aos veículos de comunicação profissionais, como disse o Conselheiro Camilo.

Então, acho que o roteiro seria esse. E, se todos concordarem, o Conselheiro Miguel fica sendo o Relator desse documento.

Todos concordam? (*Pausa.*)

O.k.

Quanto ao item 3, aprovamos o parecer do Conselheiro Sydney Sanches... (*Pausa.*)

Ah, temos que colocar em votação o item 3, que é o relatório, o primeiro, do Projeto de Lei 9.533, de 2018.

Os Conselheiros que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passamos agora a examinar o PL 2.463, de 2019.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Presidente, a gente só tem mais uma reunião?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Sim, mas podemos ter uma extraordinária.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Quando é que terminaria o mandato nosso?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Termina no dia 7 de novembro.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Dia 17?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Dia 7 de novembro.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (*Fora do microfone.*) – E a última reunião é dia 4 de novembro?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Apesar de que eu me lembro de que, na gestão anterior, o Conselho ficou ainda funcionando mesmo sem renovação. Não houve isso?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone.*) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Não?

Então, enfim, 7 de novembro.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, estou só levantando essa questão (*Fora do microfone.*) porque nós só temos mais uma reunião formal. Então, a gente tem que ficar preocupado com a questão de pedir vista. É a última reunião. Então, para qualquer relatório, qualquer documento, que a gente arrume um mecanismo de resolver as diferenças, de buscar o maior consenso possível, inclusive, antes dessa reunião, senão, a gente não terá mais outro espaço se alguém pedir vista em relação a algum documento. Isso vai exigir uma sintonia mais fina, talvez pela internet, para a gente já chegar com documentos arredondados e previamente aprovados pelos conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Nós faremos isso.

Conselheiro Sydney.

O SR. SYDNEY SANCHES (Para proferir relatório.) – Obrigado, Presidente.



O relatório diz respeito a projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Tadeu, do PSL de São Paulo, que pretende inibir, na verdade proibir – é a palavra que ele usa – os veículos de comunicação de veicular notícias que sejam decorrentes de ataques massivos. Acho que até vale a leitura do artigo porque é bem curioso. Diz o art. 2º, de forma bem taxativa:

Art. 2º. Os veículos de mídia, de qualquer espécie, ficam proibidos de divulgarem imagens de situações de ataque massivo a pessoas, bem como nomes, fotografias, vídeos e demais dados pessoais dos responsáveis por tais ataques, além de imagens de eventuais vítimas.

Parágrafo único. A redes sociais também ficam proibidas de veicular os mesmos dados referenciados no *caput* desse artigo.

Na justificativa, segundo a apresentação do Deputado, a inibição da veiculação da informação também geraria inibição de ataques dessa natureza.

É muito curioso, enfim. Além do mais, é totalmente dissonante com os princípios da liberdade de expressão e da liberdade da comunicação social devidamente inscritos na nossa Constituição.

O parecer vai nesse sentido, ou seja, de que o PL fere esses dois princípios. E a recomendação é para que o Conselho encaminhe pela rejeição do PL.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Considerando a leitura, o parecer é óbvio. Submeto à votação.

Os Conselheiros que concordam permaneçam com estão. (*Pausa.*)

Está aprovado o parecer.

Passamos, agora, ao item 4.

Relatório sobre o andamento dos trabalhos do estudo sobre liberdade de imprensa no Brasil, solicitado pela Senadora Eliziane Gama, de autoria da Comissão de Relatoria, formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco, Davi Emerich, Maria José Braga, Miguel Matos, José Antônio de Jesus da Silva e Juliana Noronha.

Com a palavra a Coordenadora da Comissão, Patrícia Blanco.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para proferir relatório.) – Bem, Presidente, nós tivemos a audiência pública, na última reunião, já na reunião de setembro, que era para levantar a situação da liberdade de imprensa. Tivemos a participação do Dr. Lourival, do pessoal da Abraji, da Cristina Zahar e do Francisco Belda, do Projor. Eu acho que eles trouxeram boas informações sobre o ambiente que nós estamos enfrentando com relação à questão da liberdade de imprensa.

Durante o mês de setembro, nós fizemos alguns levantamentos a partir de um levantamento da assessoria também sobre os projetos de lei em discussão, e agora nós estamos na fase de redação desse material. Ainda estamos aguardando a manifestação das entidades e dos representantes aqui do Conselho. Eu pedi ao Walmar para fazer circular um lembrete para o envio dos artigos e dos posicionamentos de todos os conselheiros. Só recebemos até agora o do companheiro José, com a Fitert, dos radialistas. Então, eu espero receber, nos próximos dias, se possível, a manifestação de todos para que a gente possa compilar isso num relatório.

O Dr. Lourival nos mandou um artigo também bastante pertinente. E o que a gente precisa decidir hoje talvez seja a formatação desse relatório. Como é que nós vamos seguir a partir dos itens que foram colocados como capítulos: primeiro, o mapeamento das



violações contra jornalistas, baseado nos estudos da Fenaj, da Abert, da Unesco; depois, o levantamento dos projetos de lei que possam interferir na liberdade de imprensa; e, depois, o posicionamento de todos os conselheiros daqui, das entidades representadas no Conselho.

Eu queria consultar também a assessoria e o Sr. Presidente sobre qual é a intenção, o que a gente faria em relação à divulgação desse relatório. Se nós prepararíamos um documento impresso, formatado, diagramado, para ser distribuído; se esse documento seria só para a distribuição digital. Como seria a ideia da divulgação desse relatório?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – O nome oficial do relatório é o Estudo sobre Liberdade de Imprensa, que é a atribuição do Conselho. A forma de divulgação pode ser física, como um relatório a ser apresentado aqui e distribuído aos conselheiros, e digital, publicada no site do Senado e no próprio site do Conselho de Comunicação Social. Basicamente, seria dessa forma. O que talvez se tenha que decidir é a metodologia de apresentação do estudo. Eu, pessoalmente, sugeriria que se tratasse do problema, inicialmente o problema posto; o ambiente é regulatório, existente no País; e as nossas sugestões. Basicamente, seria isso.

Eu posso, da minha parte, mandar a minha observação, em que vou tratar de quatro ou cinco temas, como a concentração, a propriedade de veículos, o hábito de leitura como um impedimento à liberdade de expressão no que tange à amplitude do trânsito da informação no Brasil, o poder aquisitivo dificultando o financiamento da informação, da comercialização da informação, e outros aspectos que eu posso mencionar, enfim, pela minha observação de décadas do fenômeno.

Eu não vejo uma dificuldade estrutural no trabalho. Basicamente, seria isso.

Conselheira Maria José.

Volto depois à Conselheira Patrícia.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – Eu queria sugerir aos integrantes da Comissão e principalmente à Coordenadora, a Conselheira Patrícia Blanco, que a gente fizesse uma reuniãozinha da Comissão logo após a reunião do Conselho e definisse os prazos e o método interno da Comissão, para a gente ter um documento final para enviar para os conselheiros todos, com tempo hábil – não é, Conselheiro Davi? – de manifestação, antes da nossa reunião de 4 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu pergunto se já existe algum esboço, alguma...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Só o esqueleto que nós apresentamos na reunião de agosto como o que seria a ideia de formatação do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu acho que os conselheiros deveriam dar a sugestão com base no esqueleto já colocado, porque seria mais fácil.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Como Relatora.) – A manifestação dos conselheiros foi fruto da aprovação desse esqueleto.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Certo.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Como Relatora.) – Quando nós criamos, discutimos dentro da Comissão e depois apresentamos aqui era justamente isto: era uma introdução do cenário, de quais são as questões – isso o senhor bem colocou – do cenário da liberdade de imprensa no Brasil, a questão institucional, o que está na Constituição e os desafios que se tem a partir desse cenário. Então, eu acho que o esqueleto está montado.

O que eu acho que seria muito relevante – e a proposta da Conselheira Maria José vai em linha do que eu iria propor – é nós nos reunirmos ainda hoje para estabelecermos os prazos, porque a manifestação das entidades eu vejo como fundamental. Se nós



tivermos a manifestação de todos dentro desse cenário, isso deixa o relatório mais robusto no que diz respeito ao posicionamento do Conselho como um todo e também de cada uma das entidades. Acho que isso fortalece. Então, seria necessário que nós recebêssemos essas manifestações, no máximo, em dez dias para que nós pudéssemos consolidar isso em tempo hábil de apresentar para a manifestação de todos antes dá última reunião.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – A Fenaj já se manifestou?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Fora do microfone.) – Ainda não, mas vou mandar esta semana.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – A Abert?

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Como Relatora.) – A Abert está providenciando.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – A Aner, a Abert, a ANJ, a Abratel também... Bem, eu acho que teremos as manifestações em dez dias.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão. Fora do microfone.) – Conselheiro.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (Para discutir.) – Primeiro, bom dia a todos e a todas.

Quero pedir desculpa em público, Presidente, pelo jantar de ontem, em que não pude comparecer, e parabenizá-lo pelo seu aniversário passado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (Para discutir.) – Presidente, eu me manifestei e pedi a palavra para falar um pouco sobre esse relatório para dizer que, como a Patrícia já mencionou, a Fitert já apresentou sua posição, mas eu vou insistir, porque a Patrícia falou ali, e eu me senti no direito de falar. Eu acho que a gente precisa tratar a violência não só contra os jornalistas, mas contra os trabalhadores de comunicação como um todo nesse relatório.

Durante estes dois anos de gestão aqui, de mandato no CCS, nós temos discutido a questão da violência no sentido geral contra os trabalhadores de comunicação, que têm o seu papel fundamental para a efetivação da democracia em nosso País, e também na luta pela liberdade de expressão e pela liberdade de imprensa no Brasil, e temos pagado um preço muito alto, com a nossa vida. Então, acho que o CCS tem uma responsabilidade enorme – tenho falado isso sempre que estou nas reuniões –, tem a responsabilidade de trazer o debate para a sociedade e de levar o debate para o Parlamento brasileiro, sobre os problemas que os trabalhadores de comunicação enfrentam. Acho que a gente tem esse papel. E nesse relatório é fundamental estarem expressos os problemas por que nós passamos no dia a dia, na rádio, na televisão, nas revistas, na internet, nas rádios web, nas TVs web, nas rádios comunitárias, nas TVs comunitárias. Acho que a gente precisa deixar expressos os nossos problemas para que a sociedade tome conhecimento do que nós passamos e do que perdemos diariamente, os radialistas, os jornalistas e outros que trabalham na comunicação brasileira, para efetivar a democracia, para ter um mínimo de liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria José; depois, Conselheiro Davi.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discutir.) – Presidente, considerando o volume desse trabalho, a absoluta participação de todos, os problemas que a imprensa está hoje sofrendo, não era possível imprimir num formato de um livrinho, de um paper, e fazer circular por todo o Congresso, por todos os Senadores e Deputados, nos ministérios, para realmente as pessoas entenderem qual é o papel da imprensa?



O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – É possível, sim. Podemos solicitar à Gráfica do Senado a impressão do estudo numa forma... Assim como também o primeiro, em relação a *fake news*. Pode ser a mesma coisa.

Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH (Para discutir.) – Eu venho conversando com a Patrícia. Não tenho dúvidas de que a pessoa que tem mais condições de escrever esse documento é a Patrícia, porque ela representa uma entidade que está exatamente ali na intermediação do diálogo com a sociedade civil, com as empresas, e é uma pessoa muito dedicada a essa ideia da liberdade de imprensa. Então, eu tenho segurança no texto da Patrícia. Acho que nós vamos ter um bom documento.

Parece-me que a preocupação da Senadora, quando fez esse requerimento... Foi num momento em que as injunções políticas brasileiras mostravam uma agressão desmedida às mídias brasileiras – profissionais ou tradicionais, mas principalmente as chamadas profissionais –, coisa de que não me lembro no País, na história. Inclusive, das coisas que eu li de outros momentos políticos republicanos, eu não me lembro de injunções políticas tão dramáticas, em relação a acusações contra a mídia, vindas do vértice do Poder Público. Falava-se na época... Inclusive havia propostas de, talvez, criar uma nova Lei de Imprensa, que foi abolida por decisão do Supremo, ou seja, tudo no sentido de você diminuir o espaço da liberdade e sacrificar o conceito de liberdade de imprensa.

Então, parece-me que o documento tem de ter muito mais a função de um libelo político – é político, não digo nem ideológico – calcado na nossa Constituição, calcado nas Constituições brasileiras passadas, calcado nas grandes Constituições democráticas do mundo, a favor da liberdade de imprensa. Só que o mundo também muda. Aí, acho que esse documento tem que abordar questões como: a liberdade de imprensa no atual cenário mundial e brasileiro precisa de alguma correção? Precisamos de alguma emenda constitucional para melhorar esse aspecto da liberdade de imprensa? Precisamos de alguma lei infraconstitucional para fazer isso? É o caso de a gente deixar bem claro que o País não comporta mais uma lei de liberdade de imprensa, que isso é desnecessário. Então, são essas grandes questões que eu acho que devem ser tratadas no documento.

Acho também que liberdade de imprensa não é só o que está no texto da Constituição, também é a forma como o Poder Público, principalmente, mas as empresas privadas também, trabalha no sentido de asfixiar as mídias, sejam as chamadas profissionais, usando um termo do companheiro, sejam as mídias não profissionais. É lícito ao Poder Público, principalmente, mas às empresas também, adotar medidas do tipo "tirar a publicidade de..."? Eu acho que o caminho seria esse mesmo. A ponto de a associação dos pequenos jornais lá de Santa Catarina soltar uma nota apoioando essa decisão do Governo, contra o ato do Presidente da República, inclusive criando até uma dessintonia no conjunto das mídias brasileiras. É lícito, por exemplo, você ter uma publicidade em que representantes do Poder Público podem participar de programas populares pagos? A publicidade investe recursos naqueles programas, e esses programas se abrem como programas de entrevistas jornalísticas, quando a gente sabe que não são programas de entrevistas jornalísticas. Isso é lícito?

Então, acho que, se o documento conseguisse fazer um apanhado de todas essas questões... O que afeta a liberdade de imprensa no Brasil? O que poderá afetar a liberdade de imprensa no Brasil? A legislação do Brasil é suficiente? A Constituição consegue abranger essas questões gerais? É o caso de haver uma intervenção legal, com projetos de lei ou emendas constitucionais, para a gente corrigir caminhos, ou o que está na Constituição, por si só, é suficiente? Parece-me que a Senadora queria ter mais um



posicionamento em relação a isso. É o caso de a gente mudar e andar, é o caso de preservar ou é o caso de retroceder? Acho que o documento tem de explicar isso: se avançamos, se mantemos ou se retrocedemos.

Acho que um relatório sobre os projetos em tramitação, a gente deve fugir disso. Eu acho que você não deve perder tempo com os projetos em tramitação. Não é a hora, mas o Conselho não tem mais tempo para isso. Acho que o documento tem que ter mais esse caráter de libelo.

Pegando a questão da China, eu digo o seguinte: tenho o meu compromisso com a chamada civilização ocidental cristã. Eu me bato por isso em qualquer circunstância. Qualquer outro modelo que venha sacrificar esse modelo que nós temos... Estou alinhado a essa tradição democrática que nós temos no mundo ocidental. Respeito os outros países, mas modelos autoritários, mesmo que consigam o desenvolvimento, não me incentivam. O que me incentiva realmente é um modelo democrático que a gente consiga construir no mundo ocidental, com todos os seus equívocos.

Então, eu acho que esse seria o documento, Patrícia. Seria mais um libelo.

E a questão a que você teria de responder parece-me ser esta: avançamos, do ponto de vista legal, ou não? Mantemos, do ponto de vista legal, ou não? Ou precisamos fechar alguma coisa na liberdade de imprensa, retrocedemos ou não, do ponto de vista legal? Se o documento conseguir responder a isso bem, eu acho que a gente estará com um belo documento na mão e bastante referencial para os Parlamentares do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Isto posto, faremos uma reunião após.

Passo à reunião deste grupo de trabalho, e prosseguiremos debatendo o tema e visando à apresentação do relatório na próxima reunião.

A Ordem do Dia está encerrada.

Passamos agora às comunicações dos Conselheiros.

De acordo com o art. 39, §6º, inciso IV, do nosso Regimento Interno, seguindo a Recomendação nº 01/2018, abro espaço inicialmente para os Conselheiros que tenham trazido relatos sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação.

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discursar.) – Eu queria ressaltar aqui que os ataques virtuais a jornalistas continuam com uma frequência bastante preocupante. Não apenas as entidades representativas dos jornalistas, mas creio que as empresas jornalísticas precisam olhar para esses ataques com mais cuidado, ajudar-nos a exigir das autoridades competentes a apuração dos casos e apoiar os profissionais nas denúncias formais das ameaças e dos ataques verbais aos jornalistas virtualmente.

E queria registrar o caso mais dramático e mais grave, ocorrido no dia 29 de setembro, que foi o assassinato do jornalista Marcelo Leite Ferraz, em Cuiabá. Até o momento não há indícios de que tenha uma relação direta com o exercício profissional, mas nós insistimos que essa hipótese não seja descartada nas investigações. Apesar de, aparentemente, caminhar a investigação para o apontamento de um crime comum, é preciso que essa hipótese não seja descartada até que, de fato, o homicídio seja devidamente investigado e os responsáveis, identificados e punidos. É o caso mais grave. Infelizmente, mais um profissional assassinado no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel, poderia fazer o relato do seminário de que V. Sa. participou, na semana passada?

O SR. MIGUEL MATOS (Para discursar.) – Na semana passada, representando o Presidente – que não pôde estar presente –, nós participamos de um seminário, aqui na Câmara, que contou, inclusive, com a colaboração da Conselheira Patrícia na formatação,



em que tratamos da *fake news*. Foram dois dias muito intensos de debates, que foram, mais ou menos, um espelho do que nós estamos discutindo aqui, as mesmas coisas, as mesmas formas: qual é a conceituação de *fake news*, como nós podemos combatê-la... Foi bem produtivo. É uma discussão que ainda está muito quente em todos os fóruns de debate. Foi bem produtivo!

O SR. DAVI EMERICH – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Pois não.

O SR. DAVI EMERICH (Para discursar.) – Presidente, nessa área de comunicação, de repente a gente tem que correr, pois há muita coisa acontecendo, mas lamento que a gente não tenha tido tempo – até porque o projeto veio muito rápido, e na reunião passada a gente não se deu conta da dimensão dele... Discutimos aquele PLC 69 ou 79, das telespectadores, e não conseguimos fazer uma discussão sobre um projeto que modificaria muito a questão da comunicação, que é o 3.832, do Senador Vanderlan, que foi apresentado este ano.

Eu nunca vi tanta gente do Conselho nos corredores do Congresso Nacional, porque é um tema que mobiliza todos. E, infelizmente, a gente não fez nenhum debate em relação a isso. É aquela questão da exclusão dos arts. 5º e 6º da lei, permitindo a chamada propriedade cruzada, porque antes não se podia ter propriedade cruzada. Imediatamente, houve um movimento no sentido de apresentar-se uma emenda para tirar a questão da internet nas dimensões do SeAC. Até perguntei para o Sidney se tinha alguma posição sobre isso. Então, é um debate novo. É um debate que está pegando fogo. E há muitas emendas. Era para ter sido votado na Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado; não foi. Havia a informação de que o Presidente poderia levar o projeto diretamente para o Plenário. Obviamente, o projeto ainda vai para a Câmara. Portanto, terá um espaço de muito debate. Acho que a gente não vai ter tempo para discutir isso. Até gostaria que algum colega pudesse fazer um relato mais preciso, tecnicamente, do projeto, mas não nos preparamos para isso.

É um projeto que vai modificar o campo da comunicação social no Brasil – propriedade, conteúdos, direitos autorais; provavelmente vai ter impacto sobre isso –, e nós não conseguimos... Não foi culpa nossa, porque o projeto foi colocado de forma muito rápida. Não sei se é o caso de, na próxima reunião, a gente talvez ter um relatório, pelo menos, sobre a dimensão dele aqui, para que os conselheiros tenham as informações mais adequadas sobre a tramitação e sobre o resultado que isso acarretaria nesse grande mundo da comunicação social do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (Para discursar.) – Eu faria, com muito prazer, a contribuição para uma análise do projeto. O projeto nasceu com uma absoluta simplicidade e um acordo generalizado de que era para eliminar dois artigos constantes na Lei 12.485.

O art. 5º previa restrições bilaterais, tanto nas telecomunicações quanto na radiodifusão, programação e produção de conteúdo, ou seja, era uma maneira de eliminar a verticalidade que sempre funcionou no Brasil, inclusive no caso da empresa pioneira na criação da televisão por assinatura. A Globo precisava produzir os conteúdos para serem divulgados, para poderem montar canais que justificassem um assinante ter interesse naquele produto. E a coisa cresceu nesse sentido. Nos Estados Unidos isso é normal. Porém, chegou-se a um momento em que houve um pleito para interromper essa participação, e nós mesmos – o grupo Globo foi um dos que apresentaram e apoiaram o



art. 5º –, para que houvesse uma restrição a ela, Globo, e às empresas de telecomunicações.

Então, o projeto, que tomou um vulto assim impressionante – está difícil até de acompanhar os interesses que estão querendo espaço dentro desse projeto –, resumia... Vamos liberar totalmente as empresas de telecomunicações para produzirem conteúdo dentro do Brasil e, por sua vez, vamos liberar as empresas de produção de conteúdo, de programação, que é o montador dos canais, e empresas voltadas para radiodifusão, produção e programação, permitindo que elas tenham uma participação expressiva e controle até de empresas de telecomunicações.

O art. 6º é um artigo que nunca teve muita força, mas foi um artigo introduzido também com a preocupação da invasão das empresas estrangeiras, que estavam se preparando para comprar o controle das empresas de distribuição de TV por assinatura, o que aconteceu em larga escala – hoje, praticamente, são todas elas controladas por empresas estrangeiras. Então, esse artigo defendia a produção para este tipo de atividade, ou seja, para o SeAC, para o Serviço de Acesso Condicionado. De que forma? Essas empresas não poderiam contratar técnicos, atores, qualquer contribuição para a produção de conteúdo para ser veiculado nesta modalidade de serviço, no SeAC – então, somente esta modalidade. Porém, não houve nenhuma restrição a essas empresas estrangeiras aqui produzissem para qualquer outro meio, inclusive os meios que hoje estão começando a dominar o mercado, que são os meios de vídeos sob demanda e todas as formas de *streaming*, passando direto sem depender do sistema de televisão por assinatura. A grande *player* no Brasil de televisão por assinatura, que é o caso da Claro, tem um serviço de vídeo sob demanda que foi um dos primeiros a serem oferecidos no Brasil.

Então, aquilo a que o Davi chamou atenção e que eu gostaria de destacar, mas pretendo fazer uma coisa mais detalhada para a próxima reunião, é que há uma confrontação também das empresas – "das" não, talvez principalmente de uma delas –, empresas de telecomunicações que exploram o serviço de acesso condicionado, a tradicional televisão por assinatura, que é tipificar toda e qualquer forma de distribuição de conteúdo audiovisual, seja ele pelos esquemas de IPTV, seja por *streaming*, seja que forma for, por *sites* – há muitos mecanismos possíveis para fazer essa distribuição – para que sejam enquadrados como um serviço de SeAC. Qual é o objetivo disso? É submeter todas as exigências que são impostas ao SeAC. O SeAC tem cotas de conteúdo nacional. O SeAC tem a obrigação de desenhar programação com conteúdo nacional e, em certos casos, com grande importância, quer dizer, simplesmente evitar que haja uma concorrência, que estas empresas podem fazer, mas não querem que terceiros o façam.

Então, essa luta começou num ambiente muito simples, simplório, e agora está tomando esse vulto e parece que vai partir para uma discussão de Plenário. Eu não imaginaria nunca que fosse chegar a essa dimensão.

Eu me comprometo a trazer uma... Até distribuir com alguma antecedência para que todos tomem conhecimento e que seja mais produtiva a discussão na próxima reunião.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro Camilo.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR (Para discutir.) – O debate do 3.832 é um debate também muito caro para nós, porque essa lei, que foi originada do PL 29 e que ficou famosa com esse nome aqui, de 2007, tramitou e levou quatro anos para ser aprovada, com muita discussão, com muitas audiências públicas, muitos embates, muitas versões. Ela começou com uma página e, depois, chegou aqui com mais de 20 páginas.



Então, o que fica muito claro para nós é que um projeto dessa magnitude, que exclui dois artigos – arts. 5º e 6º – que são tão importantes, que retiram o muro entre a produção e a programação, o empacotamento e a distribuição... Retira-se esse muro entre esses dois mundos e não se estabelece aqui no meio nenhum tipo de regramento entre esses dois mundos.

Inclusive, eu tenho ouvido um professor falar muito a respeito desse tema, e ele costuma fazer uma analogia em relação à questão das armas. Você estabelece, por exemplo, que agora no Brasil nós vamos liberar a compra de armas, mas num outro projeto de lei a gente vai estabelecer os regramentos. Ora, isso coloca todo mundo numa insegurança jurídica tremenda.

Então, se eu vou estabelecer a queda dos arts. 5º e 6º, o que vai permitir a propriedade cruzada, eu preciso, dentro desse processo, estabelecer o mínimo de regramento concorrencial, porque, senão, eu vou fazer – vocês vão me desculpar a expressão – um balaio de gato com esse povo todo que está envolvido, e é uma cadeia produtiva enorme.

Esse projeto foi apresentado em julho, ali em meandros do recesso, às portas do recesso. Na primeira semana de agosto esse relatório estava pronto para ser votado. Você entende isso? Nós, que acompanhamos o processo legislativo aqui há poucos anos, há dez anos...

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro, um aparte aqui.

Já o PLC 79, que tramitou aqui durante cinco anos, havia quem defendesse que o debate prosseguisse porque ainda não era suficientemente maduro.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Exatamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Eu acho que nem tanto ao mar nem tanto à terra.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Perfeita a sua colocação.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Agora, deve existir um prazo hábil para o debate para que todo mundo se manifeste a tempo e se vote.

Aliás, isso foi a tônica aqui da nossa gestão. A nossa gestão votou pareceres aqui sem delongas; com debates aprofundados, mas sem delongas. Então, é evidente que a rapidez na tramitação desse projeto deve ser vista com alguma cautela.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Sim, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – A despeito de reconhecer a importância do aperfeiçoamento da legislação, que é mais do que necessário.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR (Para discutir.) – Meus pares chamam de *players*. Há muitos *players* envolvidos – eu chamo de atores –, muitos atores envolvidos: nós temos os produtores, nós temos a radiodifusão, nós temos as telecomunicações, nós temos a internet e nós temos também os interesses diversos. Não dá para se discutir e votar um projeto de lei com essa magnitude nesse tempo.

Nós temos um Senador, o autor do projeto, o Senador Vanderlan, que é Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, um homem extremamente aberto ao debate, extremamente aberto às novas sugestões, e ele entendeu. O Senador Vanderlan entendeu que o projeto não estava maduro, tanto que ele não o pautou na semana passada. E já saiu a pauta dessa semana, que é a pauta desta quarta-feira, e a pauta já não prevê o 3.832, porque, ainda bem, se entendeu que é preciso um processo maior para que todo mundo coloque, leve para as suas bases, internalize o que esse projeto vai impactar no negócio, na sociedade, na vida das pessoas e de alguma forma traga uma proposta que seja uma proposta salutar, não onde um grupo econômico só, como o Chico estabeleceu, um grupo



econômico só vai, de repente, se estabelecer e ganhar tudo, mas onde o maior número de pessoas possa sair satisfeita com um acordo em relação a essa questão do projeto de lei.

Eu também me comprometo a trazer para a próxima reunião algo a respeito do projeto para que a gente possa entender, principalmente o que – agora falando aqui como a Abratel – a Abratel defende. Se caem os arts. 5º e 6º, nós precisamos de regras bem definidas em relação a um ambiente competitivo saudável e isonômico, que é a grande defesa que a gente tem feito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Passamos, agora...

Pois não, Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (Para discursar.) – Presidente, eu preciso me manifestar porque, no dia 21 de setembro, é comemorado o Dia do Radialista, então, apesar de ser oficialmente, através da lei, no dia 7 de novembro, os radialistas brasileiros, através de seus sindicatos e federação, comemoraram no dia 21 de setembro, que é a data histórica da nossa categoria.

Então, eu quero parabenizar todos os radialistas brasileiros, do rádio e da televisão, enfim, especialmente desta Casa e da Câmara, pois são os trabalhadores que sofrem no dia a dia vários problemas aqui da Casa; quero parabenizar todos os radialistas aqui em nome da Federação dos Radialistas.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Conselheiro José Antônio, o Conselho vai mandar uma manifestação à Federação dos Radialistas parabenizando pela passagem da data comemorativa, com toda a justiça.

Passamos, agora, se não houver mais nenhuma manifestação, à participação da sociedade civil.

Consulto se alguma pessoa presente à reunião gostaria de se manifestar como participante da sociedade civil, de acordo com o art. 39, §6º, inciso V, do Regimento Interno.

Conselheiro Ranieri.

O SR. RANIERI BERTOLI (Para discursar.) – Pois não, Presidente.

Gostaria de primeiro cumprimentar o Conselheiro Sydney pelos três PLs que analisou hoje, lembrar a importância dos Deputados que fizeram os projetos de lei, que, sendo ou não representantes da sociedade, trazem à tona ao nosso Conselho essa prerrogativa de estar aqui analisando. Então, gostaria de cumprimentar os Deputados Francisco Floriano, Coronel Tadeu e Hugo Leal pelo encaminhamento dos PLs para nossa análise.

Gostaria também de cumprimentar a Diretora do *Jornal do Senado*, que hoje nos apresentou aqui: "Fake news sabotaram campanhas de vacinação na época do Império". Então, a desinformação já vem, como todos nós falamos, desde do século XIX.

Sr. Presidente, no último dia 25, entrou no ar a Massa FM São Paulo, 92.5. É a trigésima sexta emissora do Grupo Massa, do comunicador e apresentador de rádio Carlos Roberto Massa, paulista de coração e nascimento, mas paranaense por adoção de Lindoia do Sul.

Começou no rádio e, em 1991, se transferiu para a CNT, em Curitiba, onde fazia um programa bastante conhecido e popular, no qual o cassetete era a sua arma em cima da mesa.

Em 1998, foi para a Record, dez anos após... Perdão, SBT. Dez anos depois adquiriu os direitos do SBT no Paraná, com 100% de alcance e abrangência em todo o Paraná. E, agora, em 2018, capitaneados pelo Luiz Benite, Diretor Artístico de Programação, abriu a Massa FM, um sucesso em todos os Estados do Sul já implantados.



Tenho certeza de que a programação feita pela Massa tem demonstrado aquilo que a população gosta de ouvir, uma programação popular, com muita alegria, com informação verdadeira, e isso muito nos orgulha pela sua colocação porque começou lá, como um pequeno comunicador, uma rádio lá em Lindoia, em Jandaia do Sul, e hoje se transformou em um empresário de sucesso.

O meu reconhecimento por essa inauguração da rádio em São Paulo, um sonho de muitos radiodifusores.

Gostaria de colocar também, Sr. Presidente, que, agora, em 2019, a Acaert está completando a vigésima primeira vitória na Justiça contra as ilegalidades cometidas pelas rádios comunitárias. São cinco vitórias no Supremo Tribunal Federal, sete no Tribunal de Justiça e nove em sentenças de primeiro grau; todas dentro daquilo que nós temos colocado há muito tempo, do descumprimento da Lei da Rádio Comunitária.

Gostaria de convidar todos os conselheiros também: no próximo dia 10, quinta-feira, às 11h, a Acaert será homenageada pela Câmara dos Deputados, no Plenário Ulysses Guimarães, uma moção do Deputado Darci de Matos.

Gostaria de lembrar ao Conselheiro Davi, quando fala da importância da mídia e da comunicação de governo, que nós, em novembro do ano passado, Sr. Presidente, a Acaert juntamente com a Adjori (Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina) e a ADI (Associação de Diários do Interior), entendendo essa dificuldade de colocação da mídia como resultado para informação dos nossos catarinenses, que nos têm a honra de nos ouvir, ler e assistir, encaminhamos um ofício ao Sr. Governador, à época, solicitando o cancelamento das licitações públicas de governo. Portanto, estamos, agora, em novembro, completando um ano sem mídia de governo. Nesse tempo, estamos conversando com o Secretário de Governo, agora, do Estado, da importância de fazer uma comunicação do novo modelo, Davi, com uma nova visão, não nas pessoas, mas, sim, naquilo que é mais importante, como aqui está colocado no jornal, a vacinação, como um exemplo daquilo que o Estado tem que fazer; uma comunicação de informação, e não política, como a gente tem visto em alguns momentos.

Da minha parte, Sr. Presidente, são as colocações que eu gostaria de fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

Congratulo a Acaert pela homenagem que receberá na Câmara.

Passamos, agora, à leitura de algumas manifestações recebidas da sociedade civil pelo Portal e-Cidadania.

Basicamente são duas aqui. A primeira de Fabrício Vieira: "O Governo Federal tem limitado dar entrevistas a órgãos de imprensa. Não seria um enfraquecimento da democracia e atitude não republicana?".

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar sobre essa observação?

Conselheira Patrícia Blanco.

A SRA. PATRÍCIA BLANCO (Para discursar.) – Bem, eu acredito que sim, é uma limitação, é um impacto à democracia não utilizar a imprensa como um interlocutor para falar com a sociedade. E, nesse sentido, é importante ressaltar a importância da imprensa para a manutenção da democracia. Quanto mais a imprensa puder exercer a sua função livremente, trazendo à tona os questionamentos que a própria sociedade coloca dos atos públicos, sejam de empresas privadas, sejam de entes governamentais, é imprescindível o seu papel para a construção de uma sociedade mais informada e, com isso, mais democrática.



Então, é importante que a sociedade também comece a defender a imprensa como fundamental para a manutenção do sistema democrático em que a gente vive.

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – A outra manifestação é de Luzy Lisboa Ferreira, que diz o seguinte: "O Supremo Tribunal Federal, em 2009, derrubou a necessidade do diploma de jornalismo. Como está o andamento da obrigatoriedade do diploma? O que o Conselho de Comunicação Social vem fazendo para exigir a obrigatoriedade do diploma de jornalismo?".

Algum Conselheiro?

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Para discursar.) – Bem, essa é uma situação bastante discutida no Brasil desde a decisão do Supremo Tribunal Federal. Imediatamente, houve uma reação da sociedade e uma reação do Parlamento com a apresentação de duas propostas de emendas à Constituição que caracterizavam a obrigatoriedade da formação de nível superior como uma exigência ao exercício profissional, e não como um atentado à liberdade de expressão.

A chamada PEC do Diploma foi aprovada no Senado, aguarda tramitação na Câmara, onde já percorreu as Comissões e está na Mesa da Câmara para ser votada. Esse processo foi interrompido em 2016, em razão do golpe jurídico, midiático e Parlamentar, que foi a tramitação do afastamento da Presidenta Dilma. Então, suspendeu-se, aqui no Congresso e, principalmente, na Câmara dos Deputados, a tramitação, e em seguida houve o afastamento do ex-Presidente da Câmara, Eduardo Cunha. Então, a proposta, que já foi aprovada no Senado, está pronta para ser votada na Mesa da Câmara dos Deputados.

O entendimento da Federação Nacional dos Jornalistas é de que a exigência da formação de nível superior para o exercício profissional não atenta contra a liberdade de expressão, até porque liberdade de expressão é um direito de todo e qualquer cidadão, e não apenas de jornalistas, e que, ao contrário, os jornalistas trabalham para assegurar essa ampla liberdade de expressão, dando voz, dando visibilidade, melhor dizendo, aos diversos atores sociais e aos debates nacionais em questão.

É isso.



Documentos pertinentes à reunião:

1. Lista de Presença;
2. Parecer CCS Nº 9, de 2019;
3. Parecer CCS Nº 10, de 2019;
4. Parecer CCS Nº 11, de 2019;



CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião do CCS

Data: 07 de outubro de 2019 (segunda-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
	Representante das empresas de rádio (inciso I)
VAGO	1. João Camilo Júnior <i>Camilo</i>
	Representante das empresas de televisão (inciso II)
José Francisco de Araújo Lima	1. Juliana Noronha <i>Juliana</i>
	Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)
Ricardo Bulhões Pedreira	1. Maria Célia Furtado <i>Maria Célia</i>
	Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)
Tereza Mondino	1. Paulo Ricardo Balduino <i>Paulo Ricardo</i>
	Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)
Maria José Braga	1. Valéria Aguiar <i>Valéria Aguiar</i>
	Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva <i>Edwilson</i>
	Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)
Sydney Sanches	1. VAGO
	Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	1. Sonia Santana <i>Sonia Santana</i>
	Representante da sociedade civil (inciso IX)
Miguel Matos	1. Patrícia Blanco <i>Patrícia Blanco</i>
Murillo de Aragão	2. Luiz Carlos Gryzinski
Davi Emerich	3. Domingos Meirelles
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	4. Ranieri Bertoli
Fabio Andrade	5. Dom Darcy José Nicioli

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONSULTA FORMULADA PELO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL HUGO LEAL ACERCA DA PRIVACIDADE E ATIVIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,

Recebida a indicação para relatoria da consulta formulada pelo Exmo. Deputado Federal Hugo Leal, por meio de Ofício 090/2019 – GDHL/DF, da Câmara dos Deputados, apresento Relatório e Parecer sobre o tema, a fim de que seja discutido por esse prestigiado Conselho de Comunicação.

I – A CONSULTA

O Deputado Federal Hugo Leal encaminhou consulta para que este Conselho respondesse aos seguintes questionamentos:

- a) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas práticas pela empresa?
- b) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como Facebook, pela difusão de “fake news” e informações inverídicas?
- c) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

As indagações formuladas perpassam por matéria discutida no âmbito desse conselho, em especial as “fake news”, que foi objeto de um Seminário no início do presente mandato, em razão do alto poder de destruição da boa informação decorrente dessa prática condenável.

Desde o início dos trabalhos deste mandato, o Conselho manteve o tema em constante debate, o que revela a preocupação das consequências trazidas por esse modelo nocivo de propagação de inverdades, invariavelmente distribuída por plataformas digitais.

As respostas pretendidas pelo Ilustre Deputado, pressupõe a compreensão de vários institutos, que reunidos, poderão oferecer a exata dimensão da proteção conferida pela legislação brasileira à privacidade e os limites de atuação das empresas de tecnologia, responsáveis pelas redes sociais e plataformas de conteúdos digitais, sendo esse o desafio que pretendemos enfrentar.

II – AS FAKE NEWS

É certo, que a comunicação social atingiu padrões nunca imaginados, tornando-se ferramenta para ativismos sociais, movimentos e manifestações culturais, que encontraram meios de difusão em larga escala pelas redes sociais e plataformas digitais, reinventando a forma das relações sociais na época da pós-modernidade.

No seio desse novel meio de trocas e experiências sociais, tomando emprestado a terminologia do renomado filósofo polonês Bauman¹, a informação se tornou líquida, indefinida, traduzida e repetida em números inimagináveis e sem cuidados.

Não há dúvida que as redes sociais reinventaram a forma de difusão da informação e inquestionável a importância desses canais para circulação das ideias e informação.

Entretanto, tais mudanças e a velocidade em que se distribuem dados, notícias, mensagens etc. trouxeram benefícios e malefícios. Se por um lado disseminou a informação, contribuindo para sua democratização e aumento da participação social, por outro lado permitiu a difusão indiscriminada e descontrolada da intolerância, do ódio, insultos, extremismos inconsequentes e difusão de notícias falsas, comumente chamadas de *fake news*, contribuindo para um quadro de insegurança social grave que, por vezes, necessita ser detido em favor da qualidade da informação e da sociedade, sob pena do agravamento de conflitos sociais e insegurança jurídica.

¹ Bauman, Zygmunt – Modernidade Líquida

Desde logo, afaste-se qualquer tentativa de se falar em prejuízo à liberdade de expressão, posto que esse sagrado instituto não dialoga com a mentira ou notícias falsas. Opinar não é falsear! Todos têm o direito à opinião ou mesmo discordar dos pontos de vista do próximo, mas isso não se confunde com mentiras, virulências infundadas, difamações e injúrias.

Os Tribunais são pacíficos ao enfrentar o tema, valendo destacar o Acórdão proferido na Apelação Cível n. 0238669-19.2012.8.19.0001, da Terceira Câmara Cível, que contou com a relatoria do Des. Peterson Barros Simão:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTERNET. REPORTAGEM PUBLICADA EM BLOG. DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. OFENSA À HONRA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PONDERAÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS. Artigo publicado em blog denominado “Conversa Afiada”. Qualificação do autor como “jornalista bandido”. Em se tratando de notícia veiculada na internet, a responsabilidade civil ocorre quando a matéria for divulgada com o propósito de injuriar, difamar ou caluniar terceiro. A liberdade de expressão encontra limites em outros direitos fundamentais. Colisão de direitos fundamentais. A livre manifestação do pensamento de um lado e, de outro, os direitos da personalidade, como imagem e honra. A propagação de reportagem na rede mundial de computadores, sobretudo a que afirma ser o indivíduo um criminoso, sem qualquer fundamento, pode atingir em pouco tempo um número relevante de pessoas, manchando a honra do ofendido publicamente. Na hipótese, o réu extrapolou do seu direito à liberdade de pensamento., praticando ato ilícito na forma do art. 187 do CC, e art. 5º, incisos V e X da CF/88. Considerando a gravidade da ofensa à imagem do autor, jornalista renomado, membro da Academia Brasileira de Letras, bem como a repercussão da matéria nas redes sociais, com visualização de número substancial de leitores, reputa-se como adequado a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Juros de mora que devem ter como termo inicial a data do evento danoso. Correção monetária que deve incidir a partir do arbitramento. Verbetes ns. 54 e 362 do STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU. PROVIMENTO DO PEDIDO AUTORAL.

Assim, mas sem o propósito de esgotar o tema, entende-se por *fake news* notícias falsas disseminadas especialmente por redes sociais², com forte poder viral, potencializado pela capacidade de propagação instantânea e descontrolada de distribuição, por meio de intercomunicação entre pessoas e/ou grupos.

Costumeiramente, as *fake news* apelam para fragilidade emotiva de quem as acessa, induzindo com que pessoas façam o consumo desse conteúdo sem confirmar a veracidade da informação recebida, de vez que o apelo ofertado faz com que a crença pessoal e conveniente seja suficiente para atestar valor à notícia. Desde logo, registre-se que o fenômeno atinge todas as classes sociais, níveis educacionais e econômicos, movendo-se de forma independente e com extrema capilaridade.

Tanto é verdade, que o nosso passado recente registra a influência da circulação de informação desmedida, sem fonte ou valor da verdade, nos episódios das eleições nos Estados Unidos da América, o Cambridge Analítica, no processo do Brexit na Inglaterra, nas eleições de El Salvador e no próprio processo eleitoral brasileiro. Tanto é verdade que o Tribunal Superior Eleitoral se organizou para fiscalizar e apurar relatos de notícias falsas, a fim de manter a lisura das eleições, mas é fato que faltou efetividade nessa tarefa, provavelmente, pela novidade e surpreendente capacidade líquida das *fake news*.

Por certo, notícias falsas já fizeram parte de nossa história social, mas a repercussão e o poder de alcance das mídias sociais tornam as *fake news*, como entendidas na pós-modernidade, incomparáveis com os registros ocorridos anteriormente, tendo em vista o nível de influência e penetração no corpo social, com capacidade, por vezes, de causar reflexos nacionais e internacionais.

II- DO AR CABO UÇO JURÍDICO DOS DIREITOS PESSOAIS

II.1 – A CONSTITUIÇÃO

No âmbito das relações sociais e no curso de sua trajetória pessoal, o indivíduo incorpora direitos, assume deveres e obrigações. Nesse sentido, os predicados que adquirem tornam-se indissociáveis de suas características pessoais e são através delas que passam a ser identificados.

² Notadamente: Twiter, Instagram, WhatsApp, Facebook, You Tube etc.

Esse conjunto de características passa a integrar o patrimônio pessoal e patrimonial do indivíduo, tendo papel relevante na construção de sua história, trajetória e de sua projeção perante a sociedade.

Nesse sentido, a valoração do indivíduo e de sua imagem abriga-se, originalmente, no princípio da dignidade da pessoa humana, inscrita no rol dos pilares e fundamentos da Constituição Federal, como visto em seu artigo 1º, III.

O artigo 5º, X, da Constituição institui a inviolabilidade da imagem, nome, intimidade, honra, vida privada, assegurada a devida reparação pelo dano imaterial e moral causado decorrente da violação.

O referido texto constitucional, no rol dos direitos fundamentais, reza sobre este assunto no âmbito do seu artigo 5º, X:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Ou seja, toda a expressão da personalidade compõe os direitos pessoais do indivíduo, sendo inalcançáveis sua intimidade e vida privada. Tais prerrogativas intransigíveis, fruto da dignidade da pessoa humana, fazem parte de seus direitos da personalidade, na qualidade de direitos absolutos, oponíveis ao Estado, aos indivíduos e à sociedade.

II.2 - OS DIREITOS DA PERSONALIDADE – O CÓDIGO CIVIL

Em aditamento à proteção constitucional, o Código Civil reservou capítulo dedicado à proteção dos direitos da personalidade e, sem prejuízo da proteção à imagem e ao nome, os artigos 11, 12, 17, 20 e 21³ protegem os direitos personalíssimos e nesse rol encontram-se a privacidade daquilo que lhe pertence.

³ Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Não há dúvida, portanto, que a imagem, reputação e direito a preservação de sua vida privada são bens imateriais, inerentes à personalidade, que se encontram devidamente protegido pela norma constitucional e infraconstitucional.

Trata-se de conquista do direito moderno, situando o indivíduo e seus direitos pessoais oferecendo condição de segurança e garantia de preservação perante à sociedade e ao Estado.

E, adicionalmente, não devemos olvidar que, para além da esfera cível, os direitos da personalidade obtêm na seara penal a devida proteção, diante do fato de que sua intencionalidade configura os crimes de calúnia, difamação e injúria, na forma tipificada pelos artigos 138 a 140, do Código Penal⁴, cujo responsável pelas notícias falsas pode estar submetido.

É inquestionável a dimensão dada à proteção da pessoa e a reserva de sua vida, cujas prerrogativas personalíssimas emergem da Constituição e também assegurada no âmbito cível e penal, o que denota a severa intenção do legislador no acautelamento desses direitos, em linha com os tratados e convenções internacionais que regem a matéria, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que adotam o reconhecimento dos mesmos conceitos supracitados.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

⁴ Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Art. 140: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro.

Nesse sentido, justifica-se a preocupação não só do Deputado, mas da sociedade e dos veículos de comunicação oficiais, responsáveis por suas fontes e difusão de notícias.

III.3- DO MARCO CIVIL DA INTERNET E A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES

O estabelecimento do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) propiciou a parametrização de medidas a serem promovidas em face de provedores, que viessem assegurar liberdade de pensamento, responsabilidade, proteção de dados pessoais, inviolabilidade da vida privada e da intimidade e reparação civil.

No âmbito da privacidade os artigos 3º, II e III, 7º e 8º⁵, são claros ao respeito aos princípios da privacidade e da proteção dos dados, como decorrente da dignidade humana e exercício dos direitos da personalidade.

⁵Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

II - proteção da privacidade;

III- Proteção de dados pessoais, na forma da lei;

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

Desta forma, ficaram os provedores livres para desenvolverem suas atividades, com a devida segurança jurídica, sem o abandono das regras atinentes a preservação de direitos em geral, integrando suas atividades ao universo do ordenamento do jurídico.

Os balizamentos recomendados pela norma especial contribuirá, ainda, para permitir o Judiciário promover seu papel jurisdicional dentro de limites claros e harmonizados com os interesses da sociedade.

Nessa trilha, os artigos 10, 11 e 12 do Marco Civil⁶ estabelecem obrigações para guarda de dados pessoais, bem como as sanções de suspensão temporária e proibição do exercício de

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

⁶Seção II Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

atividades ao provedor de internet que descumpre obrigações relacionadas à guarda e à disponibilização dos registros de conexão e de acesso às aplicações de internet, dados pessoais e comunicações privadas, e, com eficácia, foram invocados por magistrados diversas vezes com vistas à preservação dos direitos pessoais.

Assim, estabelece o artigo 15 e seus parágrafos⁷ do Marco Civil da Internet ferramentas para a concessão de ordens, no sentido de se buscar informações acerca de atos praticados nas redes sociais sob o domínio dos provedores, que disponibilizam suas atividades na rede para um número indiscriminado de pessoas, permitindo que seja possível a identificação de seus responsáveis, bem como o arquivamento de informações para controle e segurança da rede.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou
- IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

⁷ Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no **caput** a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Públíco poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no **caput**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

A norma estabelece os padrões para concessão de ordens e define o grau de sanções de acordo com a gravidade dos atos praticados, no caso de descumprimento, permitindo a autoridade judicial modular as penalidades, de acordo com a gravidade do ato.

Nessa trilha, dispõe o artigo 19 e seus parágrafos, da Lei 12.965/2014⁸, também conhecida como Marco Civil da Internet, que o provedor de aplicações de Internet pode ser responsável no âmbito cível por danos decorrentes de conteúdos de terceiros se descumprir ordem judicial específica, deixando de promover as providências necessárias para tornar indisponível de acesso ou visualização o conteúdo ilegal, no prazo determinado pela ordem.

Destaque-se que o parágrafo quarto do referido artigo 19 é claro ao destacar que: “*O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.*”

⁸ Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre resarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ademais, a legislação especial em apreço, estabelece, em seus artigos 22 e 23⁹, que, promovida a postulação e verificada a ofensa, o Judiciário poderá determinar a guarda dos registros, para fins de formação do conjunto probatório, que servirá para construção da fixação das devidas verbas reparatórias.

Verifica-se, pois, que a norma especial do Marco Civil, reguladora do fluxo de dados na Internet, veio assegurar a livre circulação de informação, sem deixar de lado a responsabilidade dos titulares das postagens e dos provedores pela ferramenta que oferece e controla.

A disseminação de notícias falsas através da Internet tem representado um grande desafio para a sociedade, tendo em vista a dificuldade de identificação da autoria delitiva e da remoção do conteúdo falso, afetando milhares de pessoas, fragilizando as instituições, prejudicando a imprensa e atingindo o processo eleitoral, como vem sendo veiculado pelo noticiário de todo o mundo.

Na prática, ainda se demanda mais transparência, mais segurança de dados e resposta efetiva dessas empresas de tecnologias às reclamações dos usuários, especialmente quando buscam informações e apresentam reclamações, usualmente recebidas com desídia e difícil solução administrativa.

⁹ Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

III.4 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E BIG DATA

As mudanças nos meios de produção, ocorrida a partir da segunda metade do século XX, tem como identidade o advento da Internet, que provocou uma enorme mudança na forma de interação pessoal e econômica, alterando a forma de se difundir informação em larga escala.

Por outro lado, essa mudança de paradigma relacional permitiu o registro indelével de marcas digitais pessoais, sob o controle e monitoramento de poderosos agentes econômicos, no que se nominou de indústria 4.0, onde empresas e corporações se valem do manejo massivo de dados.

A gestão ferramental dessa enorme quantidade de dados é conhecida como Big Data, que responde pela coleta permanente de dados, que são processados e analisados para diversas finalidades, a maioria delas de desconhecimento do indivíduo.

Segundo Douglas B. Laney¹⁰, poderíamos definir o Big Data pela reunião de três elementos: a) grande volume; b) grande velocidade; e c) grande variedade de informação; que reunidos e traduzidos em algoritmos permitem traçar conexões, planos, estratégias e negócios, com reflexos nas relações pessoais e econômicas.

Essa captação ilimitada de dados ocorre diuturnamente, pois gerados em transações *on line*, e-mails, modelos de navegação e acessos na Internet, uso de redes sociais, aplicativos, hábitos, conexão de aparelhos, enfim todo e qualquer forma de ato de troca de informação que permita identificar o comportamento de milhares de indivíduos. E com o aprimoramento da conectividade isso só tende a aumentar, se levarmos em conta, por exemplo, a IoT (Internet das Coisas).

A capacidade de processamento e análise dessa enorme quantidade de dados, nos últimos anos despertou grande preocupação no âmbito público e privado, tendo em vista a contínua violação de direitos da privacidade e da dignidade humana.

¹⁰ LANEY, Douglas B. Infonomics. How to monetize, manage, and measure information as an asset for competitive advantage. New York: Bibliomation, Inc., 2018

Segundo Laney: “*Big Data is high volume, velocity and variety of information assets that demand cost-effective, innovative forms of information processing for enhanced insight and decision making*”

Para Marcel Leonardi¹¹, o conceito de privacidade compreende “*o direito de manter o controle sobre próprias informações e de determinar as modalidades de construção da própria esfera privada.*” Essa percepção abrangente de privacidade se coaduna com o universo digital e abriga os direitos decorrentes das formas de relação fluída das pessoas com as ferramentas oferecidas pela Internet, todavia torna insuficiente a aplicação estrita desse conceito às formas de proteção do indivíduo e da vida privada como anteriormente apresentadas neste parecer, na medida em que no âmbito da norma infraconstitucional existente a privacidade, dentro do fluxo do ambiente digital, sofre com a coleta gigantesca de informações, que refletem diretamente na esfera privada.

Ou seja, o conceito de privacidade deve ser estendido aos dados pessoais disponibilizados pelas pessoas na Internet, como forma de assegurar que as ferramentas de Big Data recebam limitações de manejo desses dados, sempre condicionado ao consentimento expresso dos indivíduos.

Ainda que o Marco Civil da Internet, como visto, tenha conferido limites ao uso de dados e respeito da privacidade na Internet, a lei não foi suficiente, pois limitada ao ambiente digital e remoção de conteúdos, sem o alcance às diversas hipóteses de tratamento de dados decorrente da contínua coleta de informação.

Nesse sentido, em boa hora, o Brasil aprovou a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), que entrará em vigor em 20 de agosto de 2020.

O vazamento de dados de empresas de tecnologia, como ocorrido com o Facebook, e adoção na esfera internacional de norma de proteção de dados, especialmente no âmbito da comunidade europeia por meio do GDPR – General Data Protection Regulation, no ano de 2016, que entrou em vigor em maio do ano passado, com imediato reflexo em importantes empresas, que sofreram severas penalidades pela autoridade de controle europeia, motivaram a aprovação da lei nacional, muito espelhada no regulamento europeu.

¹¹ Leonardi, Marcel. Tutela e Privacidade na Internet. São Paulo: Saraiva, 2012, p.83

A característica matriz da norma nacional (LGPD) é a proteção da privacidade e do tratamento comprovadamente consentido de dados pessoais realizado por pessoa física ou jurídica pública ou privada, com reflexos extraterritoriais, que irão demandar grande adaptação das empresas nacionais, pois serão responsáveis pelo controle, operação e fiscalização do dado recebido.

Nessa trilha, destaca-se o conceito de **consentimento inequívoco**, que confere ao titular de cada dado pessoal plena gestão sobre o mesmo, com capacidade para entender a finalidade do tratamento, sempre de forma transparente, com possibilidade de acesso a qualquer momento e ainda admitida a revogação do consentimento conferido.

A efetiva aplicação da norma, com capilaridade social intensa e raro reflexo na maior parte dos ramos de Direito, será fiscalizada pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, subordinada à Presidência da República nos seus dois primeiros anos de funcionamento, que terá atribuição de: i) zelar pela norma; ii) definir diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; iii) fiscalizatória; iv) aplicar sanções.

Por consequência, pode-se verificar, que a LGPD veio preencher de forma harmoniosa a lacuna normativa existente no feixe de dispositivos legais de proteção aos direitos individuais, assegurando aos indivíduos proteção aos seus direitos da privacidade, entendidos de forma abrangente, posto que, o exercício da privacidade no ambiente digital transborda os limites teleológicos das normas existentes até a promulgação da LGPD.

IV - CONCLUSÃO

Com base em tudo que foi exposto, a criação de uma lei especial para regulamentar a proteção de dados pessoais (LGPD) permitirá estabelecer os limites da preocupação externada no questionamento do deputado, pois as empresas que manipulam dados na Internet, independentemente da finalidade, passarão a responder por seu controle e tratamento, bem como ficarão passíveis de penalidades no caso de vazamentos ou uso indevido do dado pessoal transferido, sem prejuízo da aplicação conjunta das normas já existentes, inaugurando um novo momento de segurança ao indivíduo e sua privacidade.

Sem prejuízo dos mecanismos de proteção existentes, para que ocorra isonomia de tratamento jurídico e de mercado, recomendar-se-ia que plataformas digitais e redes sociais, tais como Facebook - tendo em vista distribuírem conteúdos monetizados com verba publicitária - assumissem níveis de responsabilidade equivalentes às mídias tradicionais, submetidas à rigorosa fiscalização.

Hoje, as responsabilidades constantes nas normas especiais atinentes às responsabilidades das plataformas digitais referem-se ao controle, remoção ou preservação de direitos individuais/privacidade, conforme previstas, por exemplo, no Marco Civil da Internet (art.19) ou na LGPD, nas quais o manejo adequado de dados é o objetivo principal, entretanto, no âmbito do exercício de ações de publicidade, que respondem pelo faturamento dessas plataformas, ainda é insípido o debate acerca de suas responsabilidades, que devem ser objeto de ampla discussão.

Esse debate torna-se relevante, pois as democracias estão fragilizadas e são alvos vulneráveis da difusão descontrolada de desinformação, como bem retratado no documentário “Privacidade Hackeada”. A legislação brasileira precisaria enfrentar essa discussão, a fim de encontrar mecanismos de preservação dos interesses coletivos e democráticos, o que não foi abrigado especificamente no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados, que ocuparam-se, sobretudo, na preservação da privacidade e da intimidade.

Assim, em atenção aos questionamentos do Deputado Hugo Leal, permitimo-nos apresentar, de forma sucinta as pertinentes respostas:

- a) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas práticas pela empresa?

Resposta: Com o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a privacidade em seu sentido transbordante, onde integram-se os dados dos nacionais, quando utilizados por empresas nacionais e/ou estrangeiras, estará adequadamente protegida e em linha com a legislação internacional.

- b) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como Facebook, pela difusão de “fake news” e informações inverídicas?

Resposta: O Marco Civil da Internet e legislação civil admitem medidas que impeçam a difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial. Por outro lado, a busca para um *enforcement* de medidas mais efetivas, céleres e menos onerosas se apresentam necessárias, a fim de melhor responder às violações aos direitos individuais.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendidas no Marco Civil da Internet e na LGPD, *mister* destacar que se impõe um debate na sociedade e no parlamento brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais - responsáveis pela publicidade que ofertam - como forma de se conferir igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência de mercado permitiria maior responsabilidade na difusão de informação, muitas das vezes descontroladas, nocivas e prejudiciais aos interesses coletivos e ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada, a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos, que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos.

- c) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

Resposta: A legislação brasileira adota o conceito da *lex loci*, aplicando-se a lei local. Nesse sentido, a investigação deve ocorrer por fatos ocorridos no Brasil ou sofridos por nacionais que tiveram sua privacidade ou dados indevidamente tratados ou vazados. Por outro lado, os organismos internacionais multilaterais, dos quais o Brasil é parte integrante, poderão atuar nos casos de ações danosas aos interesses da sociedade brasileira.

Por fim, quanto à indagação se seria cabível a instalação de uma CPI, somos do entendimento de que não seria papel deste Conselho, como órgão de apoio técnico ao Parlamento, opinar ou emitir recomendação dessa natureza. Entretanto, cremos a indagação perdeu seu objeto em razão da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, que anunciou convocar representantes, no Brasil, do WhatsApp, do Facebook, do Instagram, do Google, do You Tube e do Twitter, para explicar, entre outras temas, como foram feitos e pagos os disparos maciços de conteúdo.

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de que seja adotado por este Conselho de Comunicação Social, com devido encaminhamento ao Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Leal, a fim de que o trabalho contribua ao debate parlamentar e aprimoramento das normas brasileiras

É o parecer.



Sydney L. Sanches

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n. 9.533/2018, QUE ALTERA A LEI 7.170/1983, LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, PARA DISPOR SOBRE O INCITAMENTO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,

I – INICIALMENTE

Nomeado por esse Conselho para relatoria do PL 9533/2018, de autoria do Deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que visa alterar a Lei n. 4.170/83 (Lei de Segurança Nacional), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais, apresento a seguir as características da iniciativa legislativa.

Em breve síntese, o PL 9533/2018 tem por finalidade conferir às propagandas e *fake news* a qualidade de crime contra a segurança nacional, fixando penalidades de detenção e/ou reclusão¹.

Pretende o projeto de lei alterar o artigo 22 da Lei 7.170/83, que confere crime à propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social; de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa; e de guerra, para aplicar a pena de detenção de 1 a 4 anos em “*dobro quando a propaganda for realizada por meio de whatsapp, facebook e/ou redes sociais*”.

Adicionalmente, insere novo artigo à norma especial, numerado como 22-A, com a seguinte redação:

¹ Reclusão e detenção são institutos penais distintos, ainda que ambos sejam espécies de pena privativa de liberdade. O Art. 33 do Código Penal estabelece que a pena de reclusão (de natureza mais severa) deve ser cumprida primeiro em regime fechado e progredir para semiaberto ou aberto. A de detenção (de caráter mais leve), em regime semiaberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

"Art. 22-A. Participar nas tarefas de produção e divulgação de fake news, seja no formato de texto ou vídeo, com a finalidade de disseminar no whats app, facebook e/ou redes sociais notícias falsas capazes de provocar atos de hostilidade e violência contra o governo.

Pena reclusão, 1 a 4 anos.

Parágrafo único – Se do fato resulta depredação ou destruição do patrimônio público, a pena aumenta-se até o dobro.

E, por fim, insere parágrafo primeiro ao artigo 23, que tipifica como crime, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, quem incitar: *I - à subversão da ordem política ou social; II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições; civis; III - à luta com violência entre as classes sociais;* para fixar pena em dobro quando o incitamento ocorrer por meio de *whatsapp, facebook e/ou redes sociais.*

Em suma, visa a proposta legislativa inserir o incitamento de crimes por redes sociais à Lei de Segurança Nacional, com a indicação de equiparar a disseminação de *fake news* como atos atentatórios ao Estado.

II – DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Antes de enfrentar o mérito da projeto de lei, convém estabelecer os liames da Lei de Segurança Nacional, doravante apenas LSN, e sua aplicação à pretensão legislativa e enquadramento nessa lei de exceção.

A Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, teve por finalidade tipificar as condutas atentatórias à segurança do País, ordem política e social. Trata-se de norma germinada no regime ditatorial pelo qual o Brasil passou entre os anos de 1964 a 1985.

O seu artigo 1º define sua aplicação aos crimes que *"lesam ou expõem a perigo de lesão: a integridade territorial e a soberania nacional; o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito; a pessoa dos chefes dos Poderes da União."*

Trata-se, portanto, de norma a ser aplicada sempre em caráter excepcional, permeada nos dias atuais de forte anacronismo decorrente do momento histórico em que foi promulgada. Segundo Fabiana Felício dos Santos², a LSN seria o que nos resta do autoritarismo e da ditadura, que criaria obstáculos para a consolidação da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político.

É fato, que no ambiente jurídico e político a LSN é alvo de muitas críticas e considerada por muitos inconstitucional, pois colide com os direitos fundamentais da Carta Política, com o abandono do princípio da legalidade em razão de consagrar tipos penais ultrapassados e dissonantes com Estado Democrático de Direito.

Toda lei penal deve ser suficientemente clara e precisa, não admitindo conceitos genéricos e de ampla interpretação, a fim de se evitar as ações punitivas excessivas do Estado e a insegurança jurídica, não sendo o caso da LSN, que sobreviveu ao estado de exceção e oferece aos governos sua apropriação de acordo com a conveniência difusa de seus interesses.

Nesse sentido, isso já bastaria para rejeição do PL, posto que a inclusão de penas para propaganda enganosa e *fake news* sofreriam da mesma incorreção técnica da LSN, admitindo uma aplicação indeterminada e perigosa.

III- DAS FAKE NEWS E O MÉRITO DO PL 9.533/2019

É certo, que a comunicação social atingiu padrões nunca imaginados, tornando-se ferramenta para ativismos sociais, movimentos e manifestações culturais, que encontraram meios de difusão em larga escala pelas redes sociais e plataformas digitais, reinventando a forma das relações sociais na época da pós-modernidade.

No seio desse novel meio de trocas e experiências sociais, tomando emprestado a terminologia do renomado filósofo polonês Bauman³, a informação se tornou líquida, indefinida, traduzida e repetida em números inimagináveis e sem cuidados.

² Santos, Fabiana Felício dos. Lei de Segurança Nacional – De Vargas a Temer uma necessária releitura. Lumen Iuris. 2019.

³ Bauman, Zygmunt – Modernidade Líquida

Não há dúvida que as redes sociais reinventaram a forma de difusão da informação e inquestionável a importância desses canais para circulação das ideias e informação.

Entretanto, tais mudanças e a velocidade em que se distribuem dados, notícias, mensagens etc. trouxeram benefícios e malefícios. Se por um lado disseminou a informação, contribuindo para sua democratização e aumento da participação social, por outro lado permitiu a difusão indiscriminada e descontrolada da intolerância, do ódio, insultos, extremismos inconsequentes e difusão de notícias falsas, comumente chamadas de *fake news*, contribuindo para um quadro de insegurança social grave que, por vezes, necessita ser detido em favor da qualidade da informação e da sociedade, sob pena do agravamento de conflitos sociais e insegurança jurídica.

Assim, entende-se por *fake news* as notícias falsas disseminadas especialmente por redes sociais⁴, com forte poder viral, potencializado pela capacidade de propagação instantânea e descontrolada de distribuição, por meio de intercomunicação entre pessoas e/ou grupos.

Ainda que tal prática tenha o condão de provocar severas consequências coletivas, políticas e sociais, vislumbrar o seu enquadramento na LSN, da forma aberta e indeterminada como proposto, poderia ser mais nocivo do que os meios de contenção jurídica que temos hoje, pois poderia admitir seu uso político a partir de interpretação casual pelas autoridades de governo, que poderiam perceber determinada difusão de notícias como *fake news* a ensejar o cerceamento do direito de liberdade de expressão.

Ademais, a nominação das redes sociais hoje existentes (WhatsApp, Facebook), para o enquadramento do crime a que se pretende tipificar, denota técnica legislativa de pouca consistência, na medida em que tornaria a norma marcada temporalmente e com destinação específica a determinadas empresas, que caso venham atividades encerrar suas atividades comerciais tornaria a norma inócuia ou de difícil aplicação, pois poderia levar à interpretação de que as redes sociais estariam enquadradas em modelos de negócios explorados por essas plataformas digitais.

⁴ Notadamente: Twiter, Instagram, WhatsApp, Facebook, You Tube etc.

IV - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a recomendar ao Congresso Nacional a **REJEIÇÃO ao PL 9.533/2018**, na medida em que, as penalidades pretendidas estão fulcradas em delitos indeterminados e sem a devida tipificação penal, além de pretender integrar novos crimes em norma anacrônica (LSN) e distante do atual ordenamento constitucional nacional.

É o parecer.



Sydney L. Sanches

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n. 2.463/2019, QUE DISPÕE DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES EM VEÍCULOS DE MÍDIA E REDES SOCIAIS EM SITUAÇÕES DE ATAQUE MASSIVO A PESSOAS.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,

I – O PL 2.463/2019

Nomeado por esse Conselho para relatoria do PL 2.463/2019, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que visa limitar a divulgação de imagens de ataques massivos pela Imprensa e redes sociais, apresento na sequência o teor da iniciativa parlamentar.

O PL 2463/2019, em seu artigo 2º é taxativo ao determinar que:

Art. 2º Os veículos de mídia, de qualquer espécie, ficam proibidos de divulgarem imagens de situações de ataque massivo a pessoas, bem como nomes, fotografias, vídeos e demais dados pessoais dos responsáveis por ataques, além de imagens de eventuais vítimas.

Parágrafo único – As redes sociais também ficam proibidas de veicular os mesmos dados referenciados no caput deste artigo.

Note-se que o artigo utiliza de forma veemente a palavra “proibir”, com a finalidade de vetar o acesso a fatos que gerariam algum reflexo coletivo na sociedade, especialmente ataque massivos a pessoas.

Ademais, além da proibição acima indicada, em seu artigo 3º, fixa multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos responsáveis dos veículos de mídia, no caso de descumprimento do disposto no artigo 2º acima citado, que poderá ser “dobrada no caso de reincidência”, sem prejuízo de também onerar os responsáveis por postagens

em redes sociais que “serão apenados com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada no caso de reincidência.”

Trata-se de projeto severo e impeditivo de circulação da informação, que sequer define o que seria “ataque massivo a pessoas”, sob a justificativa de que seria “necessário conter a superexposição de tais ataques, sob pena de incentivo à replicação dos mesmos.”

Vale destacar da justificativa mais duas passagens:

- a) *“Em alguns casos, os autores de massacres são tidos como verdadeiros heróis em grupos radicais. Não à toa, vemos o crescimento acentuado de grupos neonazistas e outros mais radicais, notadamente entre a juventude.”*
- b) *“Sabemos que o tema é complexo, mas não podemos mais assistir a situações como vivenciamos Suzano ou tatas outras espalhadas pelo Brasil afora. Precisamos, antes de tudo, de proteger nosso povo, evitando que se gere, a partir de veiculações espetaculosas, incentivo à prática de crimes tão hediondos.”*

Verifica-se das justificativas acima, que sob o pretexto de defender a “juventude” e o “povo”, pretende o projeto de lei inaugurar o cerceamento à comunicação e a usurpação da liberdade de expressão, bem como inibir a atuação da Imprensa e de seus veículos de comunicação, como solução para assegurar que eventos dessa natureza não iriam mais se repetir, pois só estariam ocorrendo porque os veículos de comunicação os noticiam. Ledo engano e grave lesão aos princípios fundamentais da liberdade de expressão.

II – DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Ensina a Constituição Federal, em seu artigo 5º, que:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

São dispositivos inscritos no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, portanto, cláusulas pétreas, que gozam de destacado papel no ordenamento constitucional, como natureza de direitos que perpassa conceitualmente pelos princípios de liberdade defendidos na Carta Política.

Em linha com a garantia ao livre pensamento e à liberdade de expressão, no capítulo que disciplina a Comunicação Social, o texto constitucional consagra:

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.”

Da leitura dos referidos dispositivos constitucionais, resta claro que o projeto legislativo esbarra em tais preceitos constitucionais, fundamentais ao pleno funcionamento do regime democrático e do exercício das liberdades.

Ter acesso à informação, de qualquer natureza, em especial àquelas que refletem no tecido social, por meio de todo e qualquer veículo de comunicação, é um direito individual e da sociedade brasileira, que obtém por meio do fluxo livre da informação assegurar o processo de fiscalização que a sociedade tem em relação às autoridades públicas, a fim de que possam cobrar e exigir políticas públicas adequadas, inclusive no âmbito da segurança, para que a sociedade esteja devidamente informada de como se constroem as ações públicas necessárias, que afastariam, por exemplo, tais eventos danosos.

O projeto de lei, portanto, sofre de grave inconstitucionalidade e representa um retrocesso arbitrário e inibidor de direitos. Um grande cerceamento à comunicação social e à liberdade de expressão.

III - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a **REJEITAR o PL 2.463/2018**, na medida em que sofre de flagrante inconstitucionalidade, ao proibir o acesso a informação e a liberdade de imprensa.

É o parecer.



Sydney L. Sanches



O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Perfeito.

Atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 9ª Reunião de 2019, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a próxima reunião para o dia 4 de novembro.

Eu gostaria de consultar o Secretário Walmar. (Pausa.)

Os Conselheiros preferem que se realize já a sessão de manhã, às 10h, e, eventualmente, se estenda na parte da tarde, se houver necessidade?

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (Pela ordem.) – Só um questionamento sobre a questão da convocação dos suplentes: todos serão convocados?

O SR. PRESIDENTE (Murillo de Aragão) – Todos serão convocados, sim. Todos serão convocados, em se tratando da última reunião, e também pelo fato da relevância da pauta.

Então, fica convocada a próxima reunião para o dia 4 de novembro, às 10h da manhã. Lembro que a reunião de novembro é a última da atual composição deste Conselho, empossado em 8 de novembro de 2017 para um mandato de dois anos.

Agradecendo a participação de todos, está encerrada a reunião.

(Iniciada às 10 horas e 08 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 13 minutos.)